Quinta-feira, 18 de Junho de 2015 III Série – N.º 116

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Salene Comercial, Limitada.

Victória Mambo & Filhos, Limitada.

ASFP — Academia de Seguros e Fundo de Pensões, Limitada.

Kiandahub, Limitada.

DECORPAÇOS ANGOLA — Comércio e Indústria de Móveis (SU), Limitada.

Lasthour, Limitada.

ANA CARIANGO — Associação dos Naturais e Amigos de Cariango.

Enalf, Limitada.

REZZOLVE — Comércio, Construção, Reparos e Reformas, Limitada.

Sahali Motors, Limitada.

Mango Lola & Filhos, Limitada.

ARSÉNIO & EUCLIDES — Prestação de Serviços, Limitada.

Ukali Essenje & Filhos, Limitada.

Organizações Montinho Irmãos & Filhos, Limitada.

E. K. C. C. — Empreendimentos (SU), Limitada.

Dozolo & Filhos (SU), Limitada.

Narcyane Chanel (SU), Limitada.

Jedaeli, Limitada.

Growfast Angola, Limitada.

LUNA — Coral Group Investments, Limitada.

Xing Tai Yuan, Limitada.

Resurb Kwanza-Sul, Limitada.

Seed Holding Group, Limitada.

SOCIEDADE SAVA & VASA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Centro Infantil Arcanginho Lima (SU), Limitada.

Frassamba-MG, Limitada.

C. A. M. P. — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.

ETHU — Empreendimentos, S. A.

Mazzqali, S. A.

OSP GABELA — Comércio e Transportes (SU), Limitada.

Sociedade Mayala Simões, Limitada.

Petro Mino, Limitada.

Lyda & Charme, Limitada.

SÍLVIO'S-S.E. — Services, Limitada.

Grupo Morgana & J. T. J. Icaco, Limitada.

ELF-CB, Limitada.

Fundos & Mundo, Limitada.

Inovação Aberta, Limitada.

Nelai, Limitada.

CONSULTÓRIO MÉDICO — Saúde é Vida, Limitada.

Hemuca, Limitada.

Aqua Dandy Ya Longa, Limitada.

Edy Shine, Limitada.

MUDIA — Agroindústria, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Ilujoti Empreedimentos, Limitada.

Fly Dragon International Trade Company, Limitada.

Quizhong, Limitada.

José Gonga Comercial (SU), Limitada.

Delineusa Sabores, Limitada.

R. G. F. — Moda (SU), Limitada.

J. S. A. N. (SU), Limitada.

Tia Maria Cuia (SU), Limitada.

RJH — Investimentos, Limitada.

Contamais, Limitada.

E-LOG, Sistema Integrados de Logística, Limitada.

D'Alvorada ao Zénite (SU), Limitada.

Aromedica, Limitada.

Edgilpct International Services, Limitada.

GPF — Grupo Panzo & Filhos, Limitada.

IRENE DE ALMEIDA & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada.

PREMIUM VALUE — Soluções Integradas, Limitada.

Kindenje Serviços (SU), Limitada.

Dany M Empreendimentos (SU), Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Honório Fernandes Joaquim Mavenda».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Álvaro Arnaldo Craveiro».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Lucas Serafim Canjilo Mário».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«C. M. L. M. — Comércio a Grosso».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Fernanda André Kosi».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.

«Rafael Vicente Sequeira».

«Querina Mbodeleko Freitas de Almeida».

«Custódio Francisco André Manuel».

«Verónica Kussumwa».

Salene Comercial, Limitada

Certifico que, de folhas 17, verso, a folhas 18, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-E, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Salene Comercial, Limitada».

No dia 27 de Junho de 2002, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascenção de Jesus Pataca, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Paulo Luís Ngunza, natural de Alto Kauale, Uíge, Angola, residente em Luanda, Rua da Missão, n.º 93, 11.º andar, casado com Maria Madalena Leite Pereira Machado Gunza, no regime de comunhão de bens adquiridos, possuidor do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero dezasseis mil trezentos e dez UE zero vinte, passado em Luanda, aos 4 de Setembro de 1997, que outorga neste acto por si e ainda como representante legal de seus filhos menores: Ausânia Aureth Machado Ngunza, de 15 anos de idade, nascida em Roma, de nacionalidade angolana; Áuscia Arlene Machado Ngunza, nascida em Luanda, Angola, de 12 anos de idade; Audácia Alícia Machado Ngunza, nascida em Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade angolana, de 3 anos de idade todas residentes com seu pai na morada já indicada, e ainda como gestor de negócios de Maria Madalena Leite Pereira Machado Ngunza, natural da Ingombota, Luanda, Angola, casada com o primeiro outorgante no já indicado regime de bens, e também residente no Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 42, possuidora do Bilhete de Identidade emitido em Luanda, aos 8 de Setembro de 2000, com o número zero zero zero duzentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta e oito LA zero trinta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos, já referidos documentos de identificação.

Que, pela presente escritura, constituem com seus representados uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas que adopta a denominação de «Salene Comercial, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 42, 3.º andar, Bairro Maculusso, cujo objecto social é o que consta do seu estatuto conforme o capital social do montante de sessenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e quatro mil kwanzas do sócio Paulo Luís Ngunza, uma no valor nominal de dezoito mil kwanzas, da sócia Maria Madalena Leite Pereira Machado Ngunza, e três iguais e no valor nominal de seis mil kwanzas, sendo uma para cada uma das três sócias menores Ausânia Aureth Machado Ngunza, Áuscia Arlene Machado Ngunza e Audácia Alícia Machado Ngunza.

A sociedade reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes afirmam ter lido conhecer o seu conteúdo e dispensar aqui a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo o documento complementar acima referido, rubricado pelos outorgantes e por mim, notário.

Certidão passada pelo Ministério do Comércio em Luanda, que comprova a novidade de denominação social adoptada.

Adverti o outorgante de obrigatoriedade de registo deste acto dentro de 90 dias e em voz alta e na presença, foi feita a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

Assinatura: Paulo Luís Ngunza.

A Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascenção de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 29 de Julho de 2002. — O ajudante do notário, *ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA SALENE COMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Salene Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 42, 3.º andar, Bairro Maculusso, Luanda, podendo estabelecer filiais, sucursais ou outras formas de representação no interior ou exterior do País, quando a Assembleia assim o delibere.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir desta data.

3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, importação e exportação, indústria agro-pecuária, transpor-

tes e comunicações, hotelaria e turismo, exploração mineira, pesquisa florestal construção civil e obras públicas, filmagens e prestação de serviços.

4.º

O capital social é de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Luís NGunza, outra de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Madalena Leite Pereira Machado N'Gunza e três quotas iguais no valor de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas) cada uma para as sócias menores:

1. Ausânia Aureth Machado N'Gunza, de 15 anos de idade;

2. Aúscia Arlene Machado N'Gunza, de 12 anos de idade;

3. Audácia Alícia Machado N'Gunza, de 3 anos de idade.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A sociedade é reservada o direito de amortizar quotas desde que proceda a acordos nesse sentido e ainda em caso de partilhas consequentes e divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou desde que a quota seja objecto de penhora, arresto ou arrolamento.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas, quando feita por estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulo Luís N'Gunza e Maria Madalena Leite Pereira Machado N'Gunza, que, dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas conjuntas para obrigar validamente a sociedade, salvo os casos de mero expediente em que bastará uma só assinatura.

1. Qualquer dos gerentes poderá delegar em pessoa mesmo estranha à sociedade, a outro sócio, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças abonações, letras de favor ou documentos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não determine outras formalidades, por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para poder comparecer.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção dc suas quotas, bem como suportadas as percas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros das representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota manteve-se indivisa.

12.º

Dissolvida por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade, condições.

13.º

No omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável e as deliberações sociais tomadas em forma legal.

(15-3743-L01)

Victória Mambo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Willy Mambo, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Casa n.º 6;

Segundo: — Juliana Lamu Neli, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 41, Casa n.º 10;

Terceiro: — Alexandre Tati Mambo, menor de 11 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Edgar Feliciano Tati Mambo, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Domingas Tati Mambo, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Sexto: — Victória Tati Mambo, menor de 8 meses de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos ter mos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VICTÓRIA MAMBO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Victória Mambo & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, culinária, assistência técnica, telecomunicação, equipamentos hoteleiros, agência de viagens, transitários e agentes de navegação, avicultura, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agencia de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo duas iguais de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios António Willy Mambo e Juliana Lamu Neli, outras quatro de valor nominal igual Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Alexandre Tati Mambo, Edgar Feliciano Tati Mambo, Domingas Tati Mambo e Victória Tati Mambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Juliana Lamu Neli, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5004-L15)

ASFP — Academia de Seguros e Fundo de Pensões, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Marlene de Jesus Pedro Cardoso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Neto, Prédio n.º 20, 5.º andar, Apartamento 57, que outorga neste acto como mandatária de Gabriel Eduardo Canguenza, casado com Neusa de Fátima Gomes Francisco Canguenza, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 6, e Betencourth Casimiro de Oliveira Manuel, casado com Joana Massoxi Bastos de Lemos Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Golf, Bloco 14, 2.º andar, Apartamento 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ASFP — ACADEMIA DE SEGUROS E FUNDO DE PENSÕES, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação)

1. A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de «ASFP — Academia de Seguros e Fundo de Pensões, Limitada» e rege-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sede social é no Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Rua Kwame Nkrumah, n.º 69, 1.º andar, podendo a sociedade, por deliberação da Assembleia de Sócios, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

3. A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de educação e formação técnica profissional, consultoria e recrutamento de capital humano.

2. Na realização do seu objecto social, compete à sociedade praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias ou convenientes à gestão de mobiliários ou imobiliários e exercer os direitos, directa ou indirectamente relacionados com os seus serviços, participações e investimentos.

3. A sociedade pode subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas) integralmente realizado, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel Eduardo Cangueza e Betencourth Casimiro de Oliveira Manuel.

2. A responsabilidade de cada sócio fica restrita na proporção das suas respectivas quotas, todavia respondem solidariamente pela realização do capital.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Em cada aumento do capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento do capital.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios e seus descendentes.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, não produzindo qualquer efeito em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado.

3. Em caso de falecimento de um dos sócios, as respectivas quotas se transmitirão aos seus herdeiros.

ARTIGO 7.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota devem notificar a sociedade, por carta registada, enviada para as moradas dos sócios nos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 8.º
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade, ou seus representantes devidamente mandatados.

ARTIGO 9.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

2. As reuniões terão lugar na sede da sociedade salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de um outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar ordem de trabalho, dia, hora e local da reunião.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

5. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos, salvo quando a lei aplicável exigir uma maioria mais elevada.

ARTIGO 10.º
(Poderes da assembleia)

A assembleia deliberará sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente reservadas, por força de lei ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

b) Distribuição de dividendos;

c) Nomeação e destituição do corpo de gerentes;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;

f) Solicitação de reembolso de prestações suplementares;

g) Exclusão de um sócio e amortização das quotas;

h) Consentimento da sociedade para cessão de quotas;

i) Aumento ou redução do capital social;

j) Aprovação de quaisquer actos que impliquem a modificação dos estatutos da sociedade;

k) Estipular o valor e natureza das prestações acessórias;

l) Aprovação do orçamento.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada por dois gerentes que são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos renováveis de 2 (dois) anos, ou até que este renuncie ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

3. Os gerentes estão dispensados de prestar qualquer caução.

4. Compete ao gerente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Zelar pela correcta execução e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

c) Zelar pela execução e cumprimento do orçamento e dos planos anuais e plurianuais.

d) Contratar trabalhadores e exercer sobre eles o poder disciplinar;

e) Determinar a abertura de contas bancárias da empresa e sua movimentação;

f) Exercer os demais poderes que a Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO 12.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos gerentes.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 13.º

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil

ARTIGO 14.º
(Contas do exercício)

1. A direcção deverá preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exame. Cada sócio terá direito a reunir-se isoladamente com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

4. Os lucros apurados no final de cada exercício serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º

A sociedade não se dissolve com o falecimento de um dos sócios.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 *supra*, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 17.º
(Fiscalização)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidas na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos, empregados da sociedade e o direito de, a suas expensas.

a) Solicitar o fornecimento de informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios.

b) Inspeccionar escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deve notificar a sociedade da realização do exame ou inspecção mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO 18.º
(Pagamentos de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 19.º
(Omisso)

No omisso regularão a Lei das Sociedades Comerciais, as disposições legais aplicáveis e as deliberações sociais legalmente tomadas.

(15-7199-L02)

Kiandahub, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joel Malowini Barbosa Epalanga, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, n.º 4, Zona 11;

Segundo: — Dizando Norton António Mvemba, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Vila do Saneamento, n.º 128;

Terceiro: — Mauro Jorge Timoteo Yange, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KIANDAHUB, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kiandahub, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 4, Rua Alda Lara, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000;00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000;00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Joel Malowini Barbosa Epalanga, e outras duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios Mauro Jorge Timoteo Yange e Dizando Norton António Mvemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Joel Malowini Barbosa Epalanga e Mauro Jorge Timoteo Yange, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7828-L02)

DECORPAÇOS ANGOLA — Comércio e Indústria de Móveis (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80, do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mauro Celso dos Santos de Carvalho, casado com Paula Maria Correia Antunes de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua das VTAS, n.º 57, Jardim do Éden, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DECORPAÇOS ANGOLA — Comércio e Indústria de Móveis (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.342/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DECORPAÇOS ANGOLA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DECORPAÇOS ANGOLA — Comércio e Indústria de Móveis (SU), Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 170, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, fabrico de mobiliário, comércio de mobiliário, comércio de cozinhas, comércio de artigos de decoração, comércio de máquinas industriais, actividades relacionadas com metalomecânica, comércio de artigos de iluminação, comércio de tapeçarias, comércio de tecidos, comércio de materiais de construção civil e obras públicas, prestação de serviços, importação e exportação, comércio de alumínios, inox, vidros, espelhos, design de interiores e exteriores, comér-

cio de material eléctrico e electrodomésticos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mauro Celso dos Santos de Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1: Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7851-L02)

Lasthour, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Lasthour, Limitada».

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Margarida Nalepy Neto de Assunção, casada com Fernando Macuaca Fonseca de Assunção, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazombo, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Travessa 5, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000062751MO010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Abril de 2014;

Segundo: — Lourdes Maria Torres Leitão Pinto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Casa n.º 34, titular do Bilhete de Identidade n.º 000033426LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Fevereiro de 2011;

Terceiro: — Hugo Roberto da Costa, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício F-9, 1.º andar, Apartamento n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000062266LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Março de 2014, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «PAVLOS — Prestação de Serviços e Construção, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Talatona, Travessa n.º 5, Rua D, titular do NIF: 5417185493;

Quarto: — Nelson Carlos Leopoldo Dias, solteiro, maior, natural do Lubango Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 179, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 002032746HA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Abril de 2012, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «FEMAFOA — Gestão de Empreendimentos, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga, n.º 178, titular do NIF: 5417086940;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do terceiro e do quarto outorgante para a prática do acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, a primeira e a segunda outorgante, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denomi-

nada «Lasthour, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua D, Travessa 5, constituída por escritura pública, datada de 26 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folha 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 715-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417269824, com o capital social de Kz.: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Margarida Nalepy Neto de Assunção e Lourdes Maria Torres Leitão Pinto, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a representada do quarto outorgante, nos precisos termos exarados, valor já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

De igual modo a segunda outorgante divide a sua quota em duas, sendo a primeira no valor nominal de sessenta mil kwanzas, que cede a representada do quarto outorgante e outra no valor nominal de quinze mil kwanzas que cede a representada do terceiro outorgante, nos precisos termos exarados, valor já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o terceiro outorgante no uso dos poderes a si conferidos, aceita a cessão feita a favor da sua representada nos precisos termos exarados;

Que, o quarto outorgante no uso dos poderes a si conferidos aceita as cessões feita a favor da sua representada nos precisos termos exarados e as unifica numa única quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil kwanzas;

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite as representadas do terceiro e do quarto outorgante como sócias.

Decidem ainda os actuais sócios destituir a actual gerente por manifestar incompatibilidade desta última desenvolver a função.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º n.º 1, do pacto social que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «FEMAFOA — Gestão de Empreendimentos, S.A., e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia «PAVLOS — Prestação de Serviços e Construção, Limitada»;

.....

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo gerente a ser nomeado em Assembleia Geral, podendo ser alterada sempre que os sócios entenderem por deliberação da Assembleia Geral.

E pelos outorgantes foi dito, que se mantêm firmes e válidas todas as demais cláusulas não alteradas nesta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7853-L02)

ANA CARIANGO — Associação dos Naturais e Amigos de Cariango

Certifico que, por escritura de 21 de Abril do de 2015, lavrada com início a folhas 1 a 2 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-B, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório foi entre Carlos Prata, solteiro, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000102855KSO13, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Junho de 2009, residente habitualmente no Bairro Sambizanga, Casa n.º 28, Zona 13; Fernando Ernesto, casado, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000684204KS032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Julho de 2012, residente habitualmente no Bairro Capalanga, casa s/n.º, Zona 11, Viana e José João, solteiro, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000497952KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2013, residente habitualmente no Bairro Camama, Vila Rio, Casa n.º 18, Kilamba-Kiaxi, constituíram entre si uma Associação sob denominação de Associação dos Naturais e Amigos do Cariango «Ana-Cariango», com sede na Comuna do Cariango, Município da Quibala, Província do Kwanza-Sul, cujo objecto social é o previsto no artigo 4.º do seu estatuto, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 30 de Abril de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA ANA — CARIANGO ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DE CARIANGO

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza)

«Associação dos Naturais e Amigos de Cariango», designada por «Ana Cariango», é uma organização social de natureza filantrópica, sem objectivo lucrativo, não partidária, conferida de personalidade jurídica, constituída por naturais e amigos de Cariango livre e voluntário, inseridos nos vários ramos sócio económico e culturais do mesmo que se rege pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da Ana Cariango, é por tempo indeterminado, a contar para todos os efeitos legais, a partir da data da sua legalização.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

A Associação dos Naturais e Amigos de Cariango, é de âmbito local e tem a sua sede na Comuna de Cariango, podendo vir criar delegações ou núcleos em localidades da comuna, do Município da Quibala e a nível da Província do Kwanza-Sul.

ARTIGO 4.º
(Dos princípios)

A «Ana Cariango» orienta-se pelos princípios de solidariedade, não descriminação social, racial, religiosa e étnica.

ARTIGO 5.º
(Dos objectos e atribuições)
(Objecto social)

A «Ana Cariango» persegue os seguintes objectos:

a) Representar os seus associados perante o Governo, entidades públicas e privadas;

b) Associar os naturais e amigos de Cariango para que estes participem de forma activa e organizada no desenvolvimento sócio-económico cultural de Cariango;

c) Contribuir para melhoria da qualidade de vida da população de Cariango e da Região do Kwanza-Sul;

d) Estimular e promover acções que visem a defesa dos direitos humanos, meio ambiente e o desenvolvimento dos interesses culturais, sociais e económicos dos Cariangos;

e) Pactuar a parceria com ONGS, instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras de forma que esta, no âmbito dos seus planos de acção realize as acções que visem contribuir no crescimento social e económico sobre tudo nos sectores da educação, saúde e agricultura;

f) Organizar e incentivar a realização de palestras e debates sobre diversos temas de interesses das comunidades;

g) Incentivar a criação de cooperativas de camponeses, agricultores, pescadores, comerciantes e de outras afins;

h) Promover cursos e seminários de formação técnica profissional em diversos ramos de saber;

i) Promover a realização de actividades de carácter recreativo, desportivo, cultural, de investigação científica e fomentar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino no Cariango;

j) Sensibilizar o sector empresarial para investir na região de Cariango em todos ramos de actividades.

CAPÍTULO II
Dos Membros

ARTIGO 6.º
(Da categoria de membros)

1. As categorias de membros da «Ana Cariango» são as seguintes:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Honorários.

2. São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas que tenham subscrito a proclamação da associação e aprovado os seus estatutos.

3. São membros efectivos todos os indivíduos que tenham requeridos e sido inscritos e cumpram com zelo e dedicação os ideais da associação dentro das normas estabelecidas.

4. São membros honorários aquelas personalidades, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído de forma relevante para o progresso sócio-económico para a defesa e desenvolvimento sociocultural de Cariango e que por essa razão tenham sido propostos e aceites pela associação.

ARTIGO 7.º
(Do processo de admissão)

1. O pedido de admissão pode ser formulado de forma voluntária por todos cidadãos angolanos e estrangeiros por carta ou sem, manifestando interesse dirigida ao Conselho Directivo, considerando-se aceite caso seja aprovado dentro dos requisitos necessários.

2. Aos estrangeiros, só os que tenham a sua situação regularizada (visto de trabalho ou residente).

3. Da recusa do pedido de admissão, o candidato pode recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da comunicação da rejeição.

ARTIGO 8.º
(Da exclusão)

Deixam de ser membros da associação:

a) Os que assim o manifestarem de forma expressa por escrito dirigido ao Conselho Directivo;

b) Os que forem sancionados com pena de expulsão;

c) Os que cometerem crimes puníveis com pena de prisão maior.

ARTIGO 9.º
(Deveres dos membros)

Os membros da Ana Cariango devem:

a) Respeitar, cumprir e divulgar os estatutos e regulamentos da associação;

b) Desempenhar cargos para que forem eleitos e cumpri-los com zelo e dedicação, salvo em caso da escusa justificada;

c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;

d) Participar na vida social da associação.

ARTIGO 10.º
(Direitos dos membros)

1. Os membros da «Ana Cariango» têm o direito a:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

b) Apresentar propostas e críticas aos órgãos da associação;

c) Solicitar informações sobre as actividades da associação;

d) Consultar os estatutos, os regulamentos, actas e demais documentos informativos e de prestação de contas;

e) Ter direito de todas regalias que a associação dar aos seus membros;

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando entendam necessário.

2. Os membros honorários gozam dos direitos enumerados no n.º 1 deste artigo, excepto o disposto na alinea a).

CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º
(Das distinções, louvores e sanções)

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, poderá atribuir distinção e louvores aos membros que se destaquem pelo seu contributo.

ARTIGO 12.º
(Das sanções)

1. Os membros da associação que não cumpram com os estatutos e regulamentos estão sujeitos às seguintes sanções:

a) Censura registada.

b) Suspensão;

c) Demissão;

d) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de um processo disciplinar sendo preservado o direito à defesa.

3. Se a gravidade da falta indicada assim o aconselhar, o membro sujeito à processo pode ser preventivamente suspenso até três meses ou enquanto durar o processo.

ARTIGO 13.º
(Da aplicação de sanção e recurso)

1. A censura registada será aplicada ao membro que por palavras, actos ou omissões tenham posto em causa o prestígio da associação, ou cometa falta leve contra os estatutos e regulamentos.

2. A sanção de suspensão será aplicada ao membro que:

a) For negligente no exercício dos cargos para que tenha sido eleito em Assembleia Geral ou das tarefas que tenha aceitado desempenhar;

b) Reincida nas faltas previstas no número anterior;

c) Não tenha pago as suas quotas por mais de seis meses, sem motivo justificado.

3. Para a falta referida na alínea b) do número anterior, a sanção não pode exceder os três meses.

4. A sanção de demissão será aplicada ao membro que:

a) Cometa de forma reiterada as faltas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

§Único: — As sanções de suspensão e demissão só se aplicam aos membros dos órgãos sociais, relativamente aos cargos que ocupam.

5. A sanção de expulsão será aplicada ao membro que:

a) Lese, em termos graves, moral ou materialmente os princípios e objectivos da associação;

b) Tenha conduta indecorosa;

c) Seja condenado por crime doloso a que corresponde pena de prisão maior.

6. A aplicação de sanções das alíneas a), b), c) e d) do artigo 12.º é da competência do Conselho Directivo, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a homologação da decisão tomada pelo Conselho Directivo quanto a expulsão.

7. Da aplicação das sanções previstas das alíneas a), c) e d), cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor pelo sancionado no prazo de 30 dias a contar da data da sua notificação.

ARTIGO 14.º
(Da readmissão)

1. Decorrido um ano sobre a aplicação definitiva da sanção de demissão ou expulsão, o membro punido poderá pedir a sua readmissão e será aceite se sua conduta assim o justificar.

2. No caso de demissão, o pedido será analisado pelo Conselho Directivo e no de expulsão o pedido deverá ser proposto por pelos menos dez membros em pleno gozo dos seus direitos e será analisado e decidido pelo Conselho Directivo e ratificado pelo Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

ARTIGO 15.º
(Dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da «Ana Cariango» são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Directivo;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Consultivo.

ARTIGO 16.º
(Das eleições)

1. Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos por votação em Assembleia Geral, em escrutínio directo ou secreto, entre os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos, por apresentação das listas concorrentes. Havendo lista única, a votação será feita por unanimidade.

2. O mandato é de quatro anos, sendo possível a reeleição uma ou mais vezes.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 17.º
(Definição e composição)

A Assembleia Geral é o órgão superior da associação, constituída por todos os membros da «Ana Cariango» em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são tomadas de acordo o estabelecido estatutariamente e são obrigatórios para os outros órgãos da associação.

ARTIGO 18.º
(Da composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, por dois secretários e de um vogal.

ARTIGO 19.º
(Das atribuições)

Compete a Assembleia Geral:

a) Interpretar os estatutos e altera-los;
b) Eleger quadrienalmente os seus corpos directivos por escrutínio directo ou secreto;
c) Decidir sobre os recursos interpostos da recusa de admissão e das sanções aplicadas pelo Conselho Directivo;
d) Atribuir condições aos membros titulares dos órgãos da associação que exerçam as actividades em tempo integral;
e) Fixar o valor da jóia e da quota mensal dos membros;
f) Decidir sobre a dissolução da associação;
g) Decidir sobre o número e a categoria de Secretários Executivos a criar e de número de vogais nos órgãos sociais da associação;
h) Expulsar os membros e readmiti-los;
i) Discutir e aprovar os relatórios e as contas de gerência;
j) Apreciar e aprovar os símbolos da associação;
k) Deliberar sobre os demais assuntos da associação.

ARTIGO 20.º
(Das reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente todos anos para o balanço das actividades, discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e quadrienalmente para as eleições dos órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho Directivo ou o Conselho Fiscal o solicitem ou quando necessário.

ARTIGO 21.º
(Convocatória)

A Assembleia Geral será convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de aviso tornado público e no que se indique a ordem de trabalho, a hora e o local da reunião.

ARTIGO 22.º
(Da representatividade)

1. A Assembleia Geral considera-se legal quando representada com a presença de pelo menos, metade dos membros da associação no pleno gozo dos sues direitos.

2. Se a hora marcada não estiver presente ou representado o número considerado de membros, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com um mínimo de presenças não inferior a um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

3. Tratando de uma reunião ou assembleia extraordinária necessária que se refere no ponto dois do artigo 20.º, a Assembleia Geral não poderá reunir se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos membros.

ARTIGO 23.º
(Das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e representados, sendo, contudo, necessários votos de dois terços dos membros da associação, no pleno gozo dos seus direitos, para se deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução da associação.

ARTIGO 24.º
(Da representação)

1. Qualquer membro pode fazer-se representar por outro mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa Geral que será entregue até ao momento da abertura da sessão.

2. Nenhum membro poderá representar mais de um membro.

ARTIGO 25.º
(Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária e dirigir os seus trabalhos e desempatar qualquer votação;
b) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais nos (8) oito dias seguintes as eleições;
c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro das actas;
d) Exercer as de mais funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Dos Secretários e Vogal da Mesa da Assembleia Geral)

1. Ao primeiro secretário compete preparar, expedir e fazer publicar os avisos e convocatórias, redigir as actas das assembleias e todo tipo de expediente, da Mesa da Assembleia Geral;

a) Compete ainda ao primeiro secretário coadjuvar e substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

2. Ao segundo secretário compete apoiar o primeiro secretário e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos e tal como o primeiro secretário, exercer as de mais funções que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Ao vogal compete apoiar e substituir o segundo secretário nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO III
Do Conselho Directivo

ARTIGO 27.º
(Da composição)

O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral
d) Secretários Executivos;
e) Vogais.

ARTIGO 28.º
(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

a) Administrar a associação e gerir o seu património;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
d) Assegurar o relacionamento com os organismos estatais, empresas, Associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
f) Aprovar e pôr em execução os regulamentos internos da associação;
g) Propor os membros honorários á Assembleia Geral;
h) Aplicar sanções aos sócios nos termos do presente estatuto;
i) Deliberar sobre a admissão, expulsão e readmissão de membros;
j) Contratar pessoal, se necessário, e fixar as suas remunerações de acordo com as tabelas salariais em vigor;
k) Apresentar anualmente o relatório de actividades e de contas da gerência à Assembleia Geral;
l) Deliberar sobre a criação de delegações e aprovar os respectivos regulamentos;
m) Elaborar inventário dos bens patrimoniais da associação;
n) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
o) Propor à Assembleia Geral a aprovação da insígnia da associação;
p) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelos estatutos, pelos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º

O Conselho Directivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 30.º
(Competência do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

a) Representar a Direcção quando for necessário;
b) Convocar e presidir as reuniões de Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
c) Assinar com o vice-presidente e o secretário geral, documentos de receitas, despesas, ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos depois de aprovadas as despesas, bem como abertura de conta bancária:

ARTIGO 31.º
(Competência do vice presidente)

Compete ao vice-presidente:

Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos;

ARTIGO 32.º
(Competência do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

a) Assistir a Direcção em matérias de âmbito directivo;
b) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
c) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o devido tratamento;
d) Manter organizados em ordem os livros e outros documentos da Direcção;
e) Propor medidas concretas da política financeira;
f) Verificar e compilar o balancete de movimento financeiro;
g) Efectuar pagamentos autorizados e depósitos de receitas em instituições bancárias;
h) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 33.º
(Competências dos secretários executivos)

Compete ao secretário administrativo:

a) Preparar todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro da Ana Cariango, para serem apresentados pelo secretário geral ao Conselho Directivo.

b) Dirigir os serviços administrativos e da contabilidade e preparar o orçamento anual da associação.

c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 34.º
(Do secretário para informação)

Compete ao secretário para informação:

a) Preparar todos os assuntos respeitantes à promoção da imagem da Ana Cariango, para serem apresentados pelo secretário geral ao Conselho Directivo.

b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 35.º
(Do Secretário para desenvolvimento comunitário)

Compete ao secretário para desenvolvimento comunitária:

a) Preparar todos os assuntos respeitantes ao desenvolvimento comunitário, para serem apresentados pelo secretário geral ao Conselho Directivo;

b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 36.º
(Do Secretário para Formação de Quadros)

Compete ao secretário para formação de quadros:

a) Preparar todos os assuntos respeitantes a política da educação nas Comunidades, para serem apresentados pelo secretário geral ao Conselho Directivo;

b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 37.º
(Do secretário para cultura)

Compete ao secretário para cultura:

a) Preparar todos os assuntos inerentes à esfera cultural para serem apresentados pelo secretário geral ao Conselho Directivo;

b) Promover e estimular o interesse pela actividade cultural recreativa;

c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 38.º
(Do secretário para desportos)

Compete ao secretário para desportos:

a) Preparar todos os assuntos de carácter desportivo para serem apresentados pelo secretário geral ao Conselho Directivo.

b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 39.º
(Dos vogais)

Compete aos vogais substituir os outros membros do Conselho Directivo exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 40.º
(Da composição)

O Conselho Fiscal é composto por seguintes membros:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Vogal;

d) Relator.

ARTIGO 41.º
(Das atribuições)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Efectuar a fiscalização das contas da associação;

b) Dar parecer a aceitação ou rejeição de legados e doações destinados á Associação;

c) Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho Directivo;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto de ordem patrimonial da Associação;

e) Solicitar a convocação de Assembleia Geral quando necessário.

ARTIGO 42.º
(Das reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre extraordinariamente, sempre que necessário;

2. Os membros do Conselho Fiscal, em efectividade, poderão assistir sem direito a voto, as reuniões do Conselho Directivo.

ARTIGO 43.º
(Das Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 44.º
(Do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente Conselho Fiscal convocar e presidir as suas reuniões.

ARTIGO 45.º
(Do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, preparar todos expedientes do Conselho Fiscal, preparar e redigir as actas das reuniões, bem como substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 46.º
(Do Vogal do Conselho Fiscal)

Compete ao Vogal do Conselho Fiscal, Substituir os outros membros do Conselho Fiscal e exercer as funções que lhe forem conferidas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 47.º
(Do Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao relator do Conselho Fiscal, elaborar os pareceres do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pel Conselho Fiscal.

SECÇÃO V
Do Conselho Consultivo

ARTIGO 48.º
(Da composição)

O Conselho Consultivo é composto por seguinte:

a) Representantes de Autoridades Tradicionais;

b) Representantes das organizações associativas, religiões e empresariais.

ARTIGO 49.º
(Das atribuições)

O Conselho Consultivo tem como atribuições:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;

b) Contribuir na Implementação dos programas e projectos da «Ana Cariango».

SECÇÃO VI
Das Comissões Especificas

ARTIGO 50.º
(Das atribuições)

1. Para a realização das actividades específicas, poderá o Conselho Directivo criar comissões específicas e indicar os membros que as constituirão.

2. Cada comissão específica será coordenada por um membro a indicar, sendo as suas actividades supervisionadas pelo Conselho Directivo.

3. Sempre que necessário o Conselho Directivo elaborará as normas regulamentares das Comissões específicas.

4. As Comissões específicas, cessarão com as funções quando terminadas as actividades para as quais foram programadas.

CAPÍTULO V
Do Património e Receitas

ARTIGO 51.º
(Do Património)

1. O património da associação é constituído por todos os bens existentes no acto da sua existência e pelos que vierem ser adquiridos, devendo, em cada ano, ser devidamente actualizado.

2. Para a ética e conduta na gestão dos bens patrimoniais da Associação:

a) Os fundos e outros bens da associação visam o proveito das acções planificadas pela «Ana Cariango», evitando a utilização individa dos mesmos ou para benefícios pessoal.

ARTIGO 52.º
(As receitas)

As receitas da associação provêm de:

a) Jóia e quotas mensais dos membros;

b) Subsídios, legados e doações;

c) Contribuições dos interessados em adquirir o material de propaganda da associação;

d) Proventos das actividades desportivas, culturais e recreativas.

ARTIGO 53.º
(Da Aplicação das receitas)

As receitas são aplicadas pelo Conselho Directivo na concretização dos fins da Associação, no pagamento dos subsídios dos membros referidos no artigo anterior e de salários dos trabalhadores caso se contrate e na organização dos serviços interno.

CAPITULO VI
Das Disposições Finais e Transitárias

ARTIGO 54.º
(Da alteração)

Os estatutos da «Ana Cariango», poderão ser alterados por deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 55.º
(Da dissolução)

A «Associação dos Naturais e Amigos de Cariango», poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria de 2/3 dos membros da associação, ou por decisão jurisdicional, caso haja razões justificativas.

ARTIGO 56.º
(Da insígnia)

1. A insígnia da «Ana Cariango» é formada pela disposição rectangular dividida em três partes:

Acima o verde, ao meio o branco posto símbolo de mãos dadas e a abaixo o amarelo.

*a)*Simbologia:

— Cor verde significa esperança.

— Cor branca significa união.

— Cor amarela significa progresso.

2. A bandeira da «Ana Cariango», é rectangular dividida em três faixas horizontais, sendo as três partes iguais, verde, branca e amarela.

a) As dimensões da bandeira respeitam as seguintes regras:

— Comprimento 120 cm.

— Largura 60 cm.

3. O hino da «Ana Cariango» é composto por três versos e um coro.

ARTIGO 57.º
(Da liquidação e destino dos bens)

1. A Assembleia Geral ao deliberar a dissolução da «Ana Cariango», nomeará uma comissão liquidatária, integrada por cinco membros, a qual procederá a liquidação.

2. Os bens que resultarem da liquidação, terão o destino que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 58.º
(Das dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação de presente estatutos, serão resolvidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 59.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Feito em Cariango, aos 24 de Maio de 2013.

Anexo

1 — A Bandeira da «Ana-Cariango».

Ana-Cariango

2 — Hino da «Ana-Cariango».

I — Verso

Cariango é uma terra com recursos naturais a beleza nos convida ver os montes que ela tem.

Coro

Tem muralhas monumentos que nos chamam atenção o massacre de Quissanga é a história a registar.

II — Verso

Nossa Associação convida pra mostrar o seu valor todos juntos de mãos dada vamos todos construir.

III — Verso

Com ANAC e nossos sobas nossa terra vai crescer com escolas, hospitais promovendo o bem viver.

Compositor da letra e música Firmino Santana Forte (K. Zangula Texy).

(15-7919-L01)

Enalf, Limitada

Certifico que, com início a folhas 20, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário Interino do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingos Enoque, casado em regime de comunhão de bens com Alfonsina César Sandala Enoque, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, onde habitualmente reside, Bairro Pandeira, Casa n.º 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 000655885CC036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Outubro de 2011, e em representação dos seus filhos Osvaldo Yuri Enoque, Silvina Dicla Sandala Enoque, Zulmira Flora Sandala Enoque e Laurinda Eufrásia Sandala Enoque;

Segundo: — Alfonsina César Sandala Enoque, casada, em regime de comunhão de bens, com Domingos Enoque, natural de Samba, Província de Luanda, residente habitualmente na Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 570, Zona 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000686513LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Junho de 2007.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade mencionados e demais documentos que pessoalmente observei.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Enalf Limitada», tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Bairro 1.º de Maio, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao primeiro sócio e outras cinco quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto, sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 2.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto: foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 14 de Maio de 2012.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 15 de Junho de 2012. — O Notário Interino, *Carlos Ihandjica.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ENALF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Enalf, Limitada» de Domingos Enoque como primeiro sócio, Osvaldo Yuri Enoque como segundo sócio, Laurinda Eufrásia Sandala Enoque, como terceira sócia, Silvina Dicla Sandala Enoque como quarta sócia, Zulmira Flora Sandala Enoque como quinta sócia e Afonsina César Sandala Enoque como sexta sócia, tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Bairro 1.º de Maio, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, hotelaria e turismo, importação e exportação, venda de geradores e acessórios, venda de todo o tipo de peças e acessórios de automóveis, farmácia, venda de todo o tipo de medicamentos, prestação de serviços, estação de serviços, pastelaria, salão de beleza, boutique e ciber café, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao primeiro sócio e outras cinco quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao segundo, terceiro, quarto e quinto sócios, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Enoque, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando assinatura dele para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omisso regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-7940-L01)

REZZOLVE — Comércio, Construção, Reparos e Reformas, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início de folhas 42 a 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório foi entre:

Primeiro: — Sakala Tandu Pedrous, casado com Telma Yorene Lopes Ferreira Pedrous, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Município da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Bela, Apartamento n.º 22, 2.º andar;

Segundo: — Telma Yorene Lopes Ferreira Pedrous, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Município do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro Luanda-Sul, Lote 22, 4.º andar, Apartamento n.º 34, Viana constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «REZZOLVE — Comércio, Construção, Reparos e Reformas, Limitada», com sede no Lobito, Rua Praça Luís de Camões, Avenida da Independência, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, formação profissional, educação e ensino, infantário, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, mini, mercado, exploração de inertes, pescas, hotelaria e turismo, venda de materiais informáticos e seus acessórios, panificação e seus derivados, venda de motociclos, viaturas e seus acessórios, oficina, electromecânica e frio, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, desporto, venda de material desportivo, casa de câmbio, transitário, estação

de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, acessória, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação podendo ainda dedicar-se á outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sakala Tandu Pedrous; outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Telma Yorene Lopes Ferreira Pedrous respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sakala Tandu Pedrous, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobrevivos, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela no SIAC, aos 7 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (15-8020-L10)

Sahali Motors, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, com início de folhas 87, a folhas 88, do livro de notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu Nuno Sahali Araújo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Académico, Rua Egas Moniz, Casa n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000607017HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Julho de 2014, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores Nuno Ricardo da Costa Araújo, de 16 anos de idade, natural do Huambo e Luna Marquezene da Costa Araújo, de 8 anos de idade, natural do Huambo, com ele conviventes.

Foi constituída entre ele e os seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Sahali Motors, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 11 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE SAHALI MOTORS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Sahali Motors, Limitada», com sede na Província do Huambo, Cidade Alta, Largo Deolinda Rodrigues, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, oficina auto, venda de veículos automóveis novos e usados e suas peças acessórias, exploração de ginásios desportivos, prestação de serviço, cervejaria e bar, indústria, *rent-a-car*, exploração de bombas de combustível, venda de geradores, agência de viagens, venda de petróleo e lubrificantes, gestão e fiscalização de espaços verdes, geladaria, telecomunicações, saneamento básico, exploração mineira e florestal, venda de gás de cozinha, construção civil, obras públicas e particulares, actividade financeira, informática, discoteca, *cyber* café, segurança patrimonial, catering, estação de serviço, formação profissional e académica, decoração, venda de medicamento e material hospitalar, hotelaria e turismo, perfumaria, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, fabricação de pneus e sua reconstrução, desporto, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, comércio a retalho em bancas e feiras, alojamento e restauração, auditoria e consultoria, transitários, peixaria, corte e costura, agro-turismo, venda de móveis e imóveis, jardinagem, assistência técnica, carpintaria, marcenaria, padaria, pastelaria, serralharia, saúde, actividade de cabeleireiro, agro-pecuária, comercialização de peixe, crustáceos e moluscos, caça, pesca, creche, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, caixilharia, reparação de electrodomésticos, venda de material de escritório e escolar, camionagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas da forma seguinte: Uma quota no valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Sahali Araújo e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nuno Ricardo da Costa Araújo e Luna Marquezene da Costa Araújo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nuno Sahali Araújo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, abonações, avales, ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível.*

(15-8057-L13)

Mango Lola & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, com início de folhas 5 a folhas 6, do livro de notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Estêvão Mango Mbambi, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente no Huambo, Bairro de Fátima, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000923766MO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2013, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Judith Nassoma Kupatia Mbambi, de 9 anos de idade, natural do Huambo, Glória Celestina Kupatia Mbambi, de 6 anos de idade, natural do Huambo e Júnior Marcelino Kupatia Mbambi, de 3 anos de idade, natural do Huambo, com ele conviventes;

Segundo: — Florência Kupatia, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente no Huambo, Bairro de Fátima, Zona D, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001244536BE032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 22 de Maio de 2014;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Mango Lola & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 2 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MANGO LOLA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Mango Lola & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro Sassonde, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, marcenaria, construção civil, obras públicas e particulares, oficina auto, formação profissional e académica, venda de veículos automóveis novos e usados e suas peças acessórias, exploração de ginásios desportivo, prestação de serviço, cervejaria e bar, indústria, *rent-a-car*, exploração de bombas de combustível, agência de viagens, venda de petróleo e lubrificantes, gestão e fiscalização de espaços verdes, geladaria, telecomunicações, saneamento básico, exploração mineira e florestal, venda de gás de cozinha, actividade financeira, informática, discoteca, ciber café, segurança patrimonial, *catering*, estação de serviço, decoração, venda de medicamento e material hospitalar, hotelaria e turismo, boutique, perfumaria, captação tratamento e distribuição de água, produção de gelo, fabricação de pneus e sua reconstrução, desporto, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, comércio a retalho em bancas e feiras, alojamento e restauração, auditoria e consultoria, transitários, peixaria, corte e costura, agro-turismo, venda de móveis e imóveis, jardinagem, assistência técnica, carpintaria, padaria, pastelaria, serralharia, saúde, educação, actividade de cabeleireiro, agro-pecuária, caça, pesca, creche, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, caixilharia, reparação de electrodomésticos, venda de material de escritório e escolar, camionagem, armazenagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Estêvão Mango Mbambi, uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Florência Kupatia e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Judith Nassoma Kupatia Mbambi, Glória Celestina Kupatia Mbambi e Júnior Marcelino Kupatia Mbambi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Estêvão Mango Mbambi e Florência Kupatia, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, abonações, avales, ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível.*

(15-8058-L13)

ARSÉNIO & EUCLIDES — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, com início de folhas 53, a folhas 53, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Arsénio Manuel Graça Chiteculo, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Euclides Florindo Chiteculo, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «ARSÉNIO & EUCLIDES — Prestação de Serviços, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 15 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA ARSÉNIO & EUCLIDES — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ARSÉNIO & EUCLIDES — Rrestação de Serviços, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro de Fátima, Largo Wassanjuka, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de telecomunicações, compra, venda e montagem de material de telecomunicações e de material informático, compra e venda de material electrónico, compra e venda de telefones e seus acessórios, prestação de serviços na área de telecomunicações e informática, assessoria técnica, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e

fiscalização, estudos e projectos, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais e no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Arsénio Manuel Graça Chiteculo e Euclides Florindo Chiteculo, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, que dispensados de caução, são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

§1.º: — Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhes serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º: — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e à liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

(15-8075-L13)

Ukali Essenje & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, com início de folhas 56, a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Albano Alicerce Catumbela, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente na Avenida de Portugal, Casa n.º 3, Bairro Sede da Caála, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, nomeadamente Amélia Navita Kassongo Katombela, de 11 anos de idade; Eugénia Nangombe Kassongo Catumbela, de 8 anos de idade; Francisca Aida Catumbela, de 5 anos de idade e Emanuel Alicerce Catumbela, de 1 ano de idade, todos naturais de Caála, Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Segundo: — Sofia Cassongo Camucolo, solteira, maior, natural da Caála, Província do Huambo, onde habitualmente reside na Rua Hoji-ya-Henda, casa sem número, Bairro Sede da Caála;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Ukali Essenje & Filhos, Limitada», com sede na Caála, Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 17 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA UKALI ESSENJE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ukali Essenje & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Município da Caála, Bairro Sede, Rua Hoji-ya-Henda, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de compra e venda de veículos de diversas marcas, novos e usados e suas peças sobressalentes, rent-a-car, serviços de táxi, escola de condução, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, compra e venda de imóveis, modas e confecções, transportes marítimo e terrestre, cabotagem, transitários, venda de medicamentos e material hospitalar, prestação de serviços, panificação, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e lubrificantes, segurança privada, pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Albano Alicerce Catumbela; outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Cassongo Camucolo, e quatro quotas iguais e no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, para os sócios Amélia Navita Kassongo Katombela, Eugénia Nangombe Kassongo Catumbela, Francisca Aida Catumbela e Emanuel Alicerce Catumbela, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Albano Alicerce Catumbela, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito,

devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e à liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

(15-8076-L13)

Organizações Montinho Irmãos & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folhas 43 a 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo do Notário-Adjunto, Emília Neves, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Montinho Irmãos & Filhos, Limitada».

No 21 dia de Abril 2015, no Uíge e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Emília Neves, Ajudante Principal do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Montinho Alberto, solteiro maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Caquiuia, rua s/n.º, Casa n.º 3, Zona 2, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003140435UE030, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 13 de Fevereiro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 1003140435UE0304, que outorga neste acto por si e representante legal de seu filho menor, Vicente Cesar Alberto, de 13 anos de idade, nascido aos 7 de Junho de 2001, natural de Mucaba, província do, consigo conviventes;

Segundo: — Joaquim Sebastião Njeto, solteiro, maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, onde habitualmente reside, Bairro Caquiuia, Casa n.º 20, Zona 2, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003109850ME037, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 18 de Abril de 2008, Contribuinte Fiscal n.º 103109850ME0375;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e as cédulas pessoal das menores.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e o menor que o primeiro outorgante representa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Organizações Montinho Irmãos & Filhos, Limitada», tem a sede na Província e Município do Uíge no Bairro Caquiuia, casa s/n.º, Zona 2, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Montinho Alberto e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000.00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Joaquim Sebastião Njeto e Vicente César Alberto, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no SIAC-Uíge, aos 17 de Março de 2015;

c) Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz ao outorgante a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura de: Montinho Alberto e Joaquim Sebastião Njeto.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge — SIAC, aos 21 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Emília Neves.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MONTINHO IRMÃOS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Organizações Montinho Irmãos & Filhos, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

(Sede)

Tem a sede social na Província e Município do Uíge, no Bairro Caquiuia, casa s/n.º, Zona 2, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliário e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, produção de eventos e espectáculos culturais, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e electrotécnicos), farmácia, depósito de medicamento, comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, segurança privada, peças auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, saneamento básico, indústria panificadora, têxtil e pescas, exploração florestal e mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agências de viagens e turismo, rent-a--car, fitness clube e educação física, cabeleireiro e tratamento de beleza, decoração, estética, marketing e comunicação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Montinho Alberto e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000.00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Joaquim Sebastião Njeto e Vicente César Alberto, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Montinho Alberto, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobrevivos e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em divisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca, onde estiver situada a sede com expressa renuncia à qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8118-L12)

E. K. C. C. — Empreendimentos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Edna Karina Cafundanga Costa, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Gregório J. Mendes, n.º 76, 2.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E.K.C.C. — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 519/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. K. C. C. — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. K. C. C. — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Rua 41, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social salão de beleza, venda de cosméticos, prestação de serviços, consultoria jurídica, elaboração de estudos e pareceres, assessoria, contabilidade, auditoria, agro-pecuária, agricultura, saúde, assistência médica e medicamentosa, farmácia, agência de viagens, pastelaria e panificação, comercialização de computadores e cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e *marketing*, diversão, entretenimento, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, fabricação de blocos, lancis, vigas, subcontratação e terciarização de serviços, selecção de pessoal, recrutamento e colocação, tecnologias de informação, informática, *cyber*-café, instalações de alarmes e sistemas de segurança em casa e automóveis, gestão de resíduos sólidos e não só, saneamento básico, gestão de projectos, e outros serviços, assessorias, complementares ou de natureza análoga, comércio geral, grosso e retalho, importação e exportação, mediação imobiliária, *rent-a-car*, transporte, comercialização de automóveis, comercialização de diamantes, ouro, prata, rochas ornamentais, ferro, distribuição, gestão de empreendimentos turísticos, formação profissional, educação e ensino, serviços de segurança, representações comerciais e industriais, prospecção, exploração petrolífera, comercialização e transformação de petróleo, gás e seus derivados, transportes de combustíveis, exploração de bombas de combustíveis, lubrificantes, recursos minerais, representação de firmas e marcas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Edna Karina Cafundanga Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Edna Karina Cafundanga Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8133-L03)

Dozolo & Filhos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dozolo João Mavuba, casado com Sónia Lourenço de Sousa Mavuba, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, Casa n.º 58, Zona n.º 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dozolo & Filhos (SU), Limitada», registada sob o n.º 525/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DOZOLO & FILHOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dozolo & Filhos (SU), Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Viana, Bairro Sequele-Centralidade de Cacuaco, Rua 11, Prédio n.º 30, Apartamento 2, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, fabricação de bloco, indústria, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, pescas, agricultura e agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços hospitalares, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dozolo João Mavuba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Dozolo João Mavuba, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8134-L03)

Narcyane Chanel (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Narciso Sebastião Félix Jorge, divorciado, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua P. de C. Van-Dúnem, Qt. n.º 5, Casa n.º 110, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Narcyane Chanel (SU), Limitada», registada sob o n.º 527/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NARCYANE CHANEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Narcyane Chanel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Dona Xepa, Casa n.º 135, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Narciso Sebastião Félix Jorge.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Narciso Sebastião Félix Jorge, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8136-L03)

Jedaeli, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ana Regina Jacinto da Silva Correia Victor, casada com Gerson Paiva Correia Victor, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ihgombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, n.º 69, Zona 11;

Segunda: — Felismina Mwayanaso Nandesifeni, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Revolução de Outubro, n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE JEDAELI, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jedaeli, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 152, Casa n.º 9055, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, a prestação e serviços de consultoria financeira, jurídica, de recursos humanos, administração e auditoria financeira, limpeza e saneamento básico, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, decorações, impressões, serigrafia, livraria, salão de cabeleireiro, centro médico, farmácia, venda de material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parque de diversões, relações públicas, realização de acções de formação, realização de eventos culturais, recreativos e desportivas, fabricação e venda de gelo, centro médico e clínica geral, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível ou estação de serviço, comercialização de petróleo e derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, podendo ainda dedicar- se a outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais para cada uma, no

valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Ana Regina Jacinto da Silva Correia Victor e Felismina Mwayanaso Nandesifeni, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem às sócias Ana Regina Jacinto da Silva Correia Victor e Felismina Mwayanaso Nandesifeni, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quanto a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede sociais, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos, pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócios, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear uma que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias liquidatárias e a liquidação e partilha a realizar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando dela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8142-L03)

Growfast Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nilton Faustino Castanheta Sequeira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 21, Casa n.º 2, Zona n.º 9;

Segundo: — Adélio Dionísio Maquedi Gimbi, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º, Zona C;

Terceiro: — Nélio Miguel Guerreiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Cacuaco, Bairro 4 Fevereiro, Casa n.º 62, Zona B;

Quarto: — Osvaldo Miguel João, casado com Paula da Costa Guimarães João, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 4, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GROWFAST ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Growfast Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, casa s/n.º, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, prestação de serviços, exploração e prospecção, produção de petróleo e gás, recrutamento e colocação de pessoal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nilton Faustino Castanheta Sequeira, Adelino Dionísio Maquedi Gimbi, Nélio Miguel Guerreiro e Osvaldo Miguel João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A. gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam nomeados-gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estanhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8148-L03)

LUNA — Coral Group Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Enatmize Nauzika Filipe Pedro, solteira, maior, natural do Maculusso, Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Bloco 50, 3.º andar, Apartamento n.º 31, Zona 9;

Segundo: — Luís Manuel Lopes da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Mangueira, n.º 26, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUNA — CORAL GROUP INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LUNA — Coral Group Investments, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 20, Bloco 50, Casa n.º 31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Enatmize Nauzika Filipe Pedro e Luis Manuel Lopes da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Manuel Lopes da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8149-L03)

Xing Tai Yuan, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Delmany Capala Trindade, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Calohombo, Zona B, casa s/n.º;

Segundo: — Alexandrina Batalha da Silva Francisco, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua da Lama, Beco B, Casa n.º 176;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
XING TAI YUAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Xing Tai Yuan, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro 17 de Setembro, na Zona Industrial, casa s/n.º, ao lado do Terminal Rodoviário, Benguela, Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Delmany Capala Trindade e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Alexandrina Batalha da Silva Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Delmany Capala Trindade,

que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8164-L02)

Resurb Kwanza-Sul, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeira: — Anabela das Necessidades e Silva Bengue, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 131, 3.º andar, Apartamento 32-A, que outorga neste acto em representação da sociedade «RESURB — Ambiente, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro de Fátima, Largo Kusse, titular do Número de Identificação Fiscal n.º 5121035802;

Segunda: — Patrícia Ana de Araújo Barbeitos, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamael Abdul Nasser, Casa n.º 15-14-A, que outorga neste acto como mandatária de Dilma Jerusa de Serpa Teixeira, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 1, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa.*

ESTATUTOS DA RESURB KWANZA-SUL, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «Resurb Kwanza Sul, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade é na Zona Indústrial Pesada de São Pedro, Estrada da Caála, Bairro São Pedro, Província do Huambo, Angola.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto da sociedade consiste na operação e gestão de serviços na área do ambiente, designadamente a gestão e execução de serviços de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, reciclagem e destino final de resíduos e materiais de qualquer natureza, a gestão e execução de serviços de limpeza urbana, serviços de jardinagem e outras actividades conexas ou complementares, em que se verifique afinidade tecnológica com seu objecto principal desde que permitidas por lei e aprovadas pelos sócios.

2. A sociedade pode, ainda, no exercício da sua actividade, constituir sociedades, participar noutras sociedades já constituídas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente e/ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II
Capital

ARTIGO 5.º
(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil de kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América), dividido por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) 1 (uma) quota de Kz. 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), equivalente a USD 4.000,00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a «RESURB — Ambiente, Limitada»; e

b) 1 (uma) quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, pertencente a Dilma Jerusa de Serpa Teixeira.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade e detém todos os poderes gerais previstos na lei.

2. A Assembleia Geral apenas poderá reunir e validamente deliberar quando ambas as sócias estiverem presentes. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo a identificação do representante e a duração e âmbito dos seus poderes.

3. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas por maioria dos sócios.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e representação da sociedade competem a 5 (cinco) gerentes, quatro nomeados pelo sócio «RESURB — Ambiente, Limitada», e um nomeado pelo sócio Dilma Jerusa de Serpa Teixeira, para períodos renováveis de 3 (três) anos, ou até que renuncie ao mesmo ou até que a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. Aos gerentes compete todos os poderes gerais de gestão da sociedade previstos na lei aplicável.

3. O gerente executivo terá direito a remuneração pelo exercício das suas funções, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Representação)

Para obrigar validamente a sociedade são necessárias as assinaturas de:

a) Dois gerentes;

b) Um gerente se para intervir no acto ou em actos que tiver sido designado em acta pela gerência ou pela Assembleia Geral;

c) Um ou mais mandatários no exercício do respectivo mandato.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Falência dos sócios)

A sociedade não se dissolverá por falência, liquidação ou dissolução de um dos sócios.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável e pelo quórum referido no artigo 6.º supra.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.

(15-8165-L02)

Seed Holding Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcio Hugo Pina Guedes, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Tadeu Basto, n.º 7, 1.º Esquerda;

Segundo: — Alexandru Nelson Couto Cabral, solteiro, maior, natural de Bucareste, Roménia, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Miramar, Rua Armindo de Andrade, n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEED HOLDING GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, forma, duração e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação de «Seed Holding Group, Limitada», abreviadamente «Grupo Seed», sendo uma sociedade por quotas que durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, n.º 62, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria.

2. A sociedade poderá por decisão do seu gerente e sem qualquer deliberação da Assembleia Geral:

a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;

b) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;

c) Aumentar, alterar ou restringir o seu objecto social.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Márcio Hugo Pina Guedes, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandru Nelson Couto Cabral.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

3. O consentimento ou a manifestação de preferência devem ser expressos e notificados ao sócio cedente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que este tenha comunicado à sociedade e aos demais sócios a identidade do cessionário, o valor e outras condições da alienação da quota.

ARTIGO 6.º
(Gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios, Márcio Hugo Pina Guedes e o sócio Alexandru Nelson Couto Cabral, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade

e nas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunirá:

a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por sócios que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo comunicar a data propor e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido da localidade da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Além das matérias que lhe são especialmente cometidas pelo artigo 212.º da Lei das Sociedades Comerciais, ou por outras disposições dos presentes Estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;

b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;

c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);

d) A alienação, locação ou oneração de estabelecimento comercial;

e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;

f) Prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade negocial normal;

g) Constituição de hipotecas penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade;

h) A concessão de empréstimos aos gerentes ou empregados da sociedade;

i) Qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação ou fusão da sociedade;

j) Qualquer alteração da denominação social da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

b) Por acordo com o respectivo titular;

c) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.

2. Salvo acordo das Partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar o balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

ARTIGO 9.º
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinada à formação ou à reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, bem como suportadas as perdas se as houver, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo acordo em contrário, tendo em conta recuperação dos investimentos feitos por cada sócio.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolve por extinção ou morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com o sobrevivo ou capaz, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

4. Na falta de acordo e se cada um dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 12.º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º

(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a surgir entre os sócios, ou entre qualquer um destes e a sociedade, em conexão com os presentes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, a sua violação, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo, o litígio será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

(Disposições aplicáveis)

No omisso regularão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação avulsa.

(15-8166-L02)

SOCIEDADE SAVA & VASA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samuel Adão Pereira Quizi, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Portugal, casa s/n.º;

Segundo: — Valdunício da Cruz Nascimento, casado com Loide de Fátima Domingos Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua n.º 16, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAVA & VASA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOCIEDADE SAVA & VASA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 16, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (duas) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdunício da Cruz Nascimento e Samuel Adão Pereira Quizi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Valdunício da Cruz Nascimento, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, às disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8170-L02)

Centro Infantil Arcanginho Lima (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 95, do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Évora de Lima Neto, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil Arcanginho Lima (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.537/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL ARCANGINHO
LIMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Arcanginho Lima (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a creche, educação de infante, comércio geral a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Évora de Lima Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8172-L02)

Frassamba-MG, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: —Edvaldo Márcio Amaro Fragata, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua G, Zona n.º 19, Casa n.º 45;

Segundo: — Geraldo da Silveira Tussamba, solteiro, maior, natural do Palanca, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua G, Casa n.º 76-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRASSAMBA-MG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frassamba-MG, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua G, Casa n.º 45-A, Zona 19, Bairro Tala Hady, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edvaldo Márcio Amaro Fragata e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Geraldo da Silveira Tussamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edvaldo Márcio Amaro Fragata, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8173-L02)

C. A. M. P. — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Joaquim Domingos António, casado com Balbina da Graça Correia de Jesus António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Camilo Passanha, Casa n.º 2;

Segundo: — Moisés Paim Vaz Lopes, casado com Cristina Pedro de Azevedo Vaz Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C. A. M. P. — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «C. A. M. P. — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-6, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Joaquim Domingos António e Moisés Paim Vaz Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Cláudio Joaquim Domingos António e Moisés Paim Vaz Lopes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto à quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8174-L02)

ETHU — Empreendimentos, S. A.

Transformada a sociedade comercial por quotas denominada «ETHU — Empreendimentos, Limitada» em sociedade anónima, denominada, «ETHU — Empreendimentos, S. A.».

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4, e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada a sociedade «ETHU — Empreendimentos, Limitada» em sociedade anónima, denominada «ETHU — Empreendimentos, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Casa n.os 65-67, que se vai reger pelo documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ETHU — EMPREENDIMENTOS, S. A.

CAPÍTULO I
Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «ETHU — Empreendimentos, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Província de Luanda, Rua Rei Katyavala, n.os 65-67, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, exploração petrolífera, prestação e fornecimentos de bens e serviços ao sector petrolífero, construção civil é obras públicas, imobiliária, produção industrial, produção e distribuição de medicamentos, outros serviços relacionados com o comércio e a indústria petrolífera e importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. Às despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada, expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a Lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um e vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato idos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;

b) Nomear a direcção;

c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como delibe-

rar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatuários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de 2 (dois) procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto determinado;

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias.

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração e percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substitui-los.

(15-8187-L02)

Mazzqali, S. A.

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Mazzqali, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Largo da Unidade Africana, n.º 14, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MAZZQALI, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação de «Mazzqali, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Largo da Unidade Africana, n.º 14, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local da mesma província ou província limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social os investimentos, comércio, a grosso e a retalho, de exportação e importação, serviços, indústria, agricultura, prospecção, exploração e comercialização de petróleo, gaz e seus derivados, prospecção, exploração, e comercialização de minérios e diamantes, bem como todos as actividades conexas.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções, com

o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 50, 100, 500, 1.000,

5.000 e 10.000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, em ambos os casos, tituladas.

2. Os títulos representativos das acções são assinados por 2 (dois) administradores, podendo as respectivas assinaturas ser postas por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

4. A sociedade pode subscrever ou adquirir acções próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de acções e direitos de preferência)

1. A transmissão de acções da sociedade a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.

2. Caso algum dos accionistas pretenda vender todas ou parte das suas acções da sociedade a um terceiro, os restantes accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de tais acções.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 supra, o accionista que pretender vender as suas acções deverá primeiro oferecer tais acções aos restantes accionistas pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições, acordadas com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de acções, bem como a quantidade de acções a serem vendidas, bem como o prazo previsto para a consumação do negócio, o qual não poderá, em caso algum, ser inferior a 120 dias a contar da data da recepção pelos accionistas não transmitentes da referida notificação.

4. Os restantes accionistas poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 dias a contar da data de recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao accionista cedente.

5. Caso os restantes accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência quanto à totalidade das acções a serem vendidas, o accionista cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta transmissão de acções a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 dias. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das acções a que se referia a proposta.

6. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições estipuladas para a transmissão para que foi pedido o consentimento, mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real.

7. A transmissão das acções da sociedade deverão ser devidamente averbadas nos títulos representativos das acções.

ARTIGO 7.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da sociedade ou às acções por estes detidas, alguma das seguintes circunstâncias:

a) Em caso de morte do respectivo titular;

b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;

c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;

d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;

e) Em caso de transmissão das acções da sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes estatutos, incluindo a contrapartida devida pela sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 3 (três) anos, sendo sempre permitida a reeleição.

ARTIGO 12.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei exigir maioria qualificada ou voto unânime.

2. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, mais de 50% do total das acções.

3. Em segunda convocação, pode a Assembleia Geral funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital que representem.

4. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 13.º
(Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde um voto.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no n.º 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da sociedade até 5 dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

ARTIGO 14.º
(Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.

2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

ARTIGO 15.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

ARTIGO 16.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos três primeiros meses de cada ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Proceder às eleições que legais e estatutariamente lhe sejam atribuídas ou aquelas que, eventualmente se tornem necessárias por virtude de determinadas ocorrências.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Conselho de Administração)

1. A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 3 (três) anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade em um ou mais administradores, sem prejuízo da sua competência para deliberar sobre os mesmos assuntos.

5. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral e cada um deles, antes do início do respectivo exercício, prestará ou não caução, no montante legal, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à administração da sociedade e nomeadamente sobre:

a) A gestão da sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;

b) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;

c) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

d) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;

e) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens imóveis ou imóveis;

f) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;

g) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;

h) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo ou que envolvam a prestação de avales, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo descobertos bancários (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo);

i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;

j) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;

k) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;

l) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;

m) A aprovação do plano de negócios (business plan), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;

n) A definição da politica de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que a sociedade se relacionará;

o) A delegação de poderes a um ou dois administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;

p) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei;

q) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

r) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.

2. O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 19.º
(Deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse da sociedade o exigir, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) dos seus administradores, por carta enviado para os demais membros com a antecedência de 21 (vinte e um)

dias face à data da reunião, sem prejuízo da possibilidade de reunião poder ser convocada com antecedência inferior aos 21 (vinte e um) dias, ou com dispensa da mesma desde que estejam presentes todos os administradores e todos concordem com a respectiva ordem de trabalhos.

2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 20.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um só administrador, em que o Conselho de Administração tenha delegado expressamente poderes para o acto;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos dos respectivos mandatos;

e) Pela assinatura de qualquer administrador para os actos de mero expediente e que não envolvam custos ou despesas a sociedade.

SECÇÃO III
Da Fiscalização

ARTIGO 21.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, à qual elegerá igualmente 2 (dois) suplentes, para exercerem o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição, nos termos legais.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 22.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º
(Lucros)

Os lucros apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

a) 5% para reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;

b) O restante será distribuído, conforme deliberação dos accionistas.

ARTIGO 24.º
(Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caibam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 25.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando assim seja deliberado por uma maioria de accionistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem, pelo menos, 2/3 do capital social.

2. Compete ao Conselho de Administração proceder à liquidação da sociedade quando o contrário não for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

(15-8192-L02)

OSP GABELA — Comércio e Transportes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 19 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Odair Norberto Pinto da Silva Paulino, solteiro, maior, natural da Gabela-Amboin, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Comandante Arguelles, Casa n.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «OSP GABELA — Comércio e Transportes (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.556/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OSP GABELA — COMÉRCIO E TRANSPORTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «OSP GABELA — Comércio e Transportes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida Comandante Arguelles, Casa n.º 9, Bairro Prenda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Odair Norberto Pinto da Silva Paulino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-8194-L02)

Sociedade Mayala Simões, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Mpaka, casado com Cecília Alexandre Simões Mpaka, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Casa n.º 342, Zona 20;

Segundo: — Cecília Alexandre Simões Mpaka, casada com André Mpaka, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua A, Casa n.º 45, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos documentos e anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAYALA SIMÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Mayala Simões, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Estrada do Calemba II, Bairro Victória Certa, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Cecília Alexandre Simões Mpaka e André Mpaka, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, André Mpaka, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8195-L02)

Petro Mino, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jamal Issa, casado com Mirna Tahan, sob o regime de separação de bens, natural de Chebaa- Líbano, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Avenida dos Combatentes, Prédio n.º 174, 3.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Mário Abílio Hebo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Rua Brasileira, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETRO MINO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Petro Mino, Limitada», tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, Rua da Unavem II, s/n.º, (próximo do Imetro).

2. A gerência poderá ainda abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional onde e quando os sócios entenderem conveniente e bem como adquirir e participar no capital de outras empresas, bem como constituir associações e consórcio onde e quando convier aos sócios associados que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado, e a sua existência jurídica conta-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objectivo social consiste no exercício de promoção de investimentos (privados/públicos, nacional/internacional), contabilidade e fiscalidade finan-ceira, gestão de recursos humanos, consultoria jurídica e administrativa, organização e gestão empresarial, tecnologia de informação e telecomunicações, comércio geral, grosso e retalho, indústria, venda e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras publicas, fiscalização de obras e execução de projectos de construção civil, prospecção geológico e mineira, exploração e comercialização de recursos minerais, vendas e distribuição de produtos e derivados de petróleo, turismo, hotelaria e restauração, promoção de eventos culturais e desportivos, edução, agência de viagens e turismo, agência de moda e de eventos culturais, *marketing* comercial, empresarial e áudio visual, prestação de serviço de limpeza e saneamento básico, gestão de empresas comerciais e industriais, gestão de conservação de imóveis e intermediação imobiliária, compra e vendas de bens e móveis e imóveis, tipografia industrial, moda e confecções, serviços de camionagem e aluguer de maquinas pesadas e ligeiras, venda e distribuição de material e equipamento hospitalar, (farmacêuticos), transitários e agentes de navegação, venda de automóveis e seus a acessórios, venda de produtos cosméticos e de beleza, prestações de serviço e serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*). Podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representados por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jamal Issa, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Abílio Hebo.

ARTIGO 5.º
(Financiamento da actividade social)

1. Mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária caso haja alteração do estatuto o capital social poderá ser aumentada sempre que necessário.

2. Poderão ser exigida aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a 20 vezes do capital social mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária de sócios caso haja, bem como a alteração dos estatutos, em que se especifiquem as condições dos respectivos reembolsos

3. Os sócios poderão fazer suprimentos a caixa social, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração do estatuto.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e externo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou partes de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranho depende da autorização dos sócios dada através da liberação da Assembleia Geral por unanimidade tendo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas direito de preferências nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou parte dela. A sociedade após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de 8 dias a contar da data da reunião da Assembleia Geral, também por escrito ao alienante e aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunica-lo ao cedente, por escrito no prazo de 30 dias.

4. Na falta de resposta á notificação pelos restantes sócios no prazo de em que lhes incumbe dar-se-á entender como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

5. E dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

6. A sociedade poderá adquirir quota do seu próprio capital.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apresentação, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto de doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer socio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

4. A amortização compulsiva prevista nos n.os 1 e 2 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor será o apurado face ao último balanço aprovado à data da deliberação.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e nomear quotas do seu próprio capital nos termos de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria a alteração do estatuto.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jamal Issa, ficará nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo o efeito o respectiva mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias, por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As Assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa, ou em um outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quanto estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% da totalidade do capital social, expecto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º
(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social e resultados)

1. O ano social é civil.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado a assinado ate fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurado, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que este fundo não encontre suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuído sem que se encontrem pagas as suas ddívidas para com a sociedade.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um a que todo o representante enquanto a quota estiver indivisa, por meio de elaboração de uma a acta da Assembleia Geral.

2. Em qualquer caso de dissolução será liquidatários os gerentes em exercício e á liquidação serão feitos nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO 13.º
(Duvidas e omissões)

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Disposição finais)

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações socais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-8155-L03)

Lyda & Charme, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonel Semedo Lopes Pereira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província da Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Beco 2, Casa n.º 22;

Segundo: — Yanick Semedo Lopes Pereira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente do Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Vasconcelos, n.º 82;

Terceiro: — Benyaminne Weya Semedo Lopes Pereira, de 11 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LYDA & CHARME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «Lyda & Charme, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição de sociedade.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 5-1.º dto.

2. A gerência poderá transferir a sua sede social livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação serviços de assistência e consultoria ao exercício da actividade empresarial, designadamente na área da consultoria económica, financeira, de gestão e de apoio administrativo; a representação, aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados; a prestação de serviços na área da formação profissional através da organização de eventos públicos. A sociedade poderá ainda dedicar-se à actividade de comércio geral bem como a qualquer outro ramo de serviços, comércio e indústria em que os sócios acordem ou seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Semedo Lopes Pereira, outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Yanick Semedo Lopes Pereira e outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Benyaminne Weya Semedo Lopes Pereira.

ARTIGO 5.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de 5 vezes o capital social.

2. A celebração de contratos de suprimento não depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1. A transmissão de quotas por actos entre vivos de carácter oneroso ou gratuito, a favor de terceiro depende de consentimento da sociedade.

2. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, por acto entrevivos, a favor de terceiro.

3. No caso de haver vários interessados na aquisição das quotas objecto da pretensão de venda as ditas quotas serão distribuídas entre eles proporcionalmente ao valor nominal total das quotas de que for titular cada um dos sócios interessados.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente eleito em Assembleia Geral, ficando desde já designada gerente Paulina Pereira Semedo.

2. Podem ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade.

3. A gerente está dispensada de prestar caução pelo exercício do seu cargo terá a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

1. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. A sociedade obriga-se, válida e eficazmente, com a assinatura da gerente, ou com a assinatura de um procurador com poderes especiais.

ARTIGO 9.º

Salvos os casos para que a lei exija forma e prazos especiais, as Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta ou por outro meio acordado por todos os sócios, nomeadamente correio electrónico com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

1. É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Se a quota tiver sido adquirida com violação dos direitos de preferência estabelecidos neste pacto social;

b) Se a quota for objecto de penhora ou de qualquer outro procedimento judicial.

2. Nos casos referidos na alínea a), a amortização será feita pelo seu valor nominal.

3. No caso contemplado na alínea b), a amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 11.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos a percentagem de fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão aplicados conforme for decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei operando-se a respectiva liquidação de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral que também nomeará os liquidatários.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8143-L03)

SÍLVIO'S-S.E. — Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sílvio Pascoal Martins Pinto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 303, 5.º andar;

Segundo: — Elisabeth Caetano Amaral, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos, n.º 25, Zona n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SÍLVIO'S-S.E. — SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SÍLVIO'S-S.E. — Services, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Bloco 52, 4.º andar E, Porta n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, serviços de take away, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sílvio Pascoal Martins Pinto e Elizabeth Caetano Amaral, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actós e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8144-L03)

Grupo Morgana & J.T.J. Icaco, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Abrantes Icaco, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 52, Zona 6;

Segundo: — Morgana de Fátima Caetano Icaco, de 1 ano de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — A ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MORGANA & J. T. J. ICACO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Morgana & J. T. J. Icaco, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, s/n.º (próximo da Igreja Católica), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomu-nicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação mobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Abrantes Icaco e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Morgana de Fátima Caetano Icaco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mauro Abrantes Icaco que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigare a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8152-L03)

ELF-CB, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Leandro Borges Cid Baptista, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, n.º 6;

Segundo: — Elizabeth Patrícia Gomes Duarte, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, na Avenida Lénine, n.º 150, 1.º andar, Apartamento 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ELF-CB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ELF-CB, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapú, Rua A2, Condomínio Juventude e Desporto, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leandro Borges Cid Baptista e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Patrícia Gomes Duarte.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Leandro Borges Cid Baptista, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8156-L03)

Fundos & Mundo, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Miguel Bernardo Boa, solteiro, maior, natural de Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, n.º 181, Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000017303KN025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Janeiro de 2010;

Segundo: — Gizela Patrícia Manuel Boa, solteira, maior, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Zangado, Casa n.º 25, Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000172969LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Janeiro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial, denominado «Fundos & Mundo, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 3, Zona 25, constituída por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 44, do Livro n.º 16-B, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sob o n.º 750-14, contribuinte Fiscal Número 5480010212, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao Miguel Bernardo Boa e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Gizela Patrícia Manuel Boa;

Que dando sequência às deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária datada de 5 de Março de 2015, pela presente escritura, os sócios alargam o objecto social, passando a exercer também as actividades de transporte de passageiros e de mercadoria diversa, transporte escolar, construção civil, obras públicas e particulares, indústria panificadora, indústria cerâmica, consultoria em construção civil, prestação de serviços, exploração mineira e florestal, produção de carvão, jardinagem, compra e venda de automóveis de diversas marcas e respectivas peças sobressalentes, *rent-a-car*, telecomunicações, publicidade, acessória de imprensa, marketing e publicidade, educação, colégio, creche, escola de condução, acessória empresarial e *marketing*, representação comercial, comercialização de medicamentos e equipamento hospitalar, comercialização do material de construção civil, importação e exportação e comercialização de produtos diversos derivados de petróleo (gás e outros combustíveis), venda montagem e reparação de ar condicionado, promoção de eventos e espectáculos (actividades músico-culturais), fiscalização de obras, modas e confecções, transportes marítimo, camionagem, cabotagem, transitário de liquidação, limpeza e manutenção de imóveis,

pesquisa, prospecção e exploração de hidrocarbonetos e recursos minerais, tratamento e investimento nos domínios da actividade extractiva e de distribuição, indústria transformadora e mineira, venda de material e equipamentos sonoros.

Mais declaram os outorgantes que:

Dado o desenvolvimento que a sociedade está a registar e para atender à demanda, foram criadas três (3) filiais designadamente «Fundos & Mundo II», situada na Província do Cuanza-Norte, Cambambe Dondo, Bairro SATEC, «Fundos & Mundo III», situada na Província do Bengo, Comuna das Mabubas, Bairro Lembeca, e «Fundos & Mundo IV», na Província do Zaire, Município do Nzeto, Rua da Estrada Direita, Mbanza Congo.

E, em função dos actos ora praticados, procedem à alteração do artigo 3.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho de electrodomésticos, material informático, produtos alimentares, bebidas e tabaco, comércio geral a grosso de produtos diversos, agricultura, produção animal, pensões com restaurantes, prestação de serviços, transporte de passageiros e de mercadoria diversa, transporte escolar, construção civil, obras públicas e particulares, indústria panificadora, indústria cerâmica, consultoria em construção civil, prestação de serviços, exploração mineira e florestal, produção de carvão, jardinagem, compra e venda de automóveis de diversas marcas e respectivas peças sobressalentes, *rent-a-car*, telecomunicações, publicidade, assessoria de imprensa, *marketing* e publicidade, educação, colégio, creche, escola de condução, assessoria empresarial e marketing, representação comercial, comercialização de medicamentos e equipamento hospitalar, comercialização do material de construção civil, importação e exportação, transporte e comercialização de produtos diversos derivados de petróleo (gás e outros combustíveis), venda montagem e reparação de ar condicionado, promoção de eventos e espectáculos (actividades músico-culturais), fiscalização de obras, modas e confecções, transportes marítimo, camionagem, cabotagem, transitário de liquidação, limpeza e manutenção de imóveis, pesquisa, prospecção e exploração de hidrocarbonetos e recursos minerais, tratamento e investimento nos domínios da actividade extractiva e de distribuição, indústria transformadora e mineira, venda de material e equipamentos sonoros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Finalmente, declaram que permanecem firmes e válidas todas as demais cláusulas que não foram alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8131-L03)

Inovação Aberta, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso José Miguel Zongo, casado com Euridice Tânia Comba Bastos Zongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 57;

Segundo: — Euridice Tânia Comba Bastos Zongo, casada com o primeiro outorgante, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 57;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INOVAÇÃO ABERTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Inovação Aberta, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 57, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, tele-

comunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valou nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Afonso José Miguel Zongo e Euridice Tânia Comba Bastos Zongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8157-L03)

Nelai, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Laidinelo Cagipe Dala Ima, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, casa s/n.º;

Segundo: — Nelson Baptista António Manuel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Zona 9, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NELAI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nelai, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, casa s/n.º, Bairro Mártires de Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Laidinelo Cagipe Dala Ima e Nelson Baptista António Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Baptista António Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente a ser nomeado poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes o presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8171-L02)

CONSULTÓRIO MÉDICO — Saúde é Vida, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre Isabel Paulo Manuel Ngombo, casada com Manuel Quiala Ngombo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província com o mesmo nome, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 47, Edifício E-6, apartamento 3, r/c, Zona 20, e por Wete Nathaniel Manuel Ngombo, menor, de 1 ano de idade, natural de Minas Gerais, Brasil.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONSULTÓRIO MÉDICO — SAÚDE É VIDA LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CONSULTÓRIO MÉDICO — Saúde é Vida, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 174, Edifício E139, r/c, Loja n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social consultório médico, clínica, centro de saúde, hospital, depósito de medicamentos e equipamentos, centro de formação profissional, escola, centro infantil, farmácia, perfumaria, produtos químicos e farmacêuticos, comercialização de material de escritório e escolar, informática, prestação de serviços, manutenção de espaços verdes, representações industriais e comerciais, realizações de actividades culturais e desportivas, salão de cabeleireiro, boutique, construção civil e obras publicas, agro-pecuária, comércio geral, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Paulo Manuel Ngombo e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Wete Nathaniel Manuel Ngombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Isabel Paulo Manuel Ngombo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8158-L03)

Hemuca, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helena Marina Fernandes Pedro Muembanza, casada com António Casimiro Muembanza, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Casa n.º 19;

Segundo: — António Casimiro Muembanza, casado com Helena Marina Fernandes Pedro Muembanza, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 288;

Terceiro: — Héner Candonji Fernandes Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Município de Cazenga, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE HEMUCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hemuca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 48, Bairro Rangel, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, catering, comércio geral a grosso e a retalho, botequim, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Marina Fernandes Pedro Muembanza, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Casimiro Muembanza e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Héner Candonji Fernandes Pedro respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Helena Marina Fernandes Pedro Muembanza, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8176-L02)

Aqua Dandy Ya Longa, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade:

Primeiro: — Maria Paulina de Almeida, viúva, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José Oliveira Barbosa, n.os 125/127, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Silchy João Neto de Almeida, casado com Isabel Guerra de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 55, Zona 8, e Katila Maria de Almeida Machado Tati, casada com José Vicente Tati, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamai Abdel Nasser, n.º 1;

Segundo: — Frederico Paulo de Almeida Machado, casado com Teresa Leja Boal Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Pérolas do Atlântico, n.º 2;

Terceiro: — Makanjila Kumba de Almeida, casado com Ana Cristina de Queirós de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de New York, República dos

Estados Unidos da América, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 24;

Quarto: — Nadiejda da Libertação Gaspar Brandão de Sousa e Santos Teixeira, casada com Emanuel Franco do Nascimento Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 43;

Quinto: — Eduardo Júlio de Almeida Machado, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via AL S3, Condomínio Terraços do Atlântico;

Sexto: — Job Luís Esteves Fontoura, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 35.

Conforme assembleia de sócios datada de 12 de Março de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, a primeira outorgante, decide primeiramente alterar a denominação social de «Aqua Dandy Ya Longa (SU), Limitada», para «Aqua Dandy Ya Longa, Limitada», transformando deste modo a natureza jurídica da sociedade, aumentando concomitantemente o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, resultante de novas entradas, sendo oitenta mil kwanzas subscrito pelo quinto outorgante (Eduardo Júlio de Almeida Machado) e vinte mil kwanzas subscrito pelo segundo, terceiro, quarto, sexto e os representados do primeiro outorgante (Katila Maria de Almeida Machado Tati e Silchy João Neto de Almeida);

Que a sociedade e a sócia Maria Paulina de Almeida prescindem do seu direito de preferência e admitem o segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e os representados da primeira sócia como novos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AQUA DANDY YA LONGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aqua Dandy Ya Longa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do BFA, Condomínio dos Flamingos, Casa n.º 13, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a captação, tratamento e produção de água, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, indústria, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Paulina de Almeida, e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Eduardo Júlio de Almeida Machado, e outras 6 (seis) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Frederico Paulo de Almeida Machado, Job Luís Esteves Fontoura, Makanjila Kumba de Almeida, Nadiejda da Libertação Gaspar Brandão de Sousa e Santos Teixeira, Silchy João Neto e Almeida e Katila Maria de Almeida Machado Tati, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Eduardo Júlio de Almeida Machado, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8178-L02)

Edy Shine, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Engrácia António Mateus Vita, casada com Eduardo Bernardo Freitas Vita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Icolo e Bengo, Província Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 70, Edifício n.º 163, 3.º andar, Apartamento n.º 15;

Segundo: — Eduardo Bernardo Freitas Vita, casado com Engrácia António Mateus Vita, sob o regime acima mencionado, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDY SHINE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Edy Shine, Limitada», com sede social na com sede na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Campo de Eurico, Km 14, rua sem número, próximo ao Restaurante Jacinto Tchipa, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte personalizado, marítimo, transportes públicos, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastá-

vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, produção musical, agenciamento de artistas e modelos, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Bernardo Freitas Vita, e outra quota no valor nominal Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Engrácia António Mateus Vita.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser lazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Eduardo Bernardo Freitas Vita, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7829-L02)

MUDIA — Agroindústria, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel João Lourenço, casado com Cláudia Rocha Cordeiro Almada Lourenço, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro de Viana, Rua Armando Nvula, Sector Morro Areia;

Segundo: — Cláudia Rocha Cordeiro Almada Lourenço, casada com o primeiro outorgante, natural de Luanda, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Vila Sede;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUDIA — AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a denominação de «MUDIA — Agroindústria, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Condomínio Veredas das Flores, Rua das Giestas, Quadra 33, Casa n.º 1.

2. A gerência, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social:

a) A prestação de serviços na produção, industrialização e comercialização de produtos e insumos agro-pecuários, no mercado local, nacional e internacional;

b) Importação de bens equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades suas participadas, com quem seja estabelecida acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;

c) A fabricação e venda, a investigação e o desenvolvimento, a compra, importação e exportação, agenciamento, armazenamento, distribuição, prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, representação, concepção e realização de projectos, e, em geral, comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, produtos farmacêutico, indústria de alimento e bebidas, química farmacêutica, indústria de minerais não-metálicos e de artes gráficas;

d) E, de um modo geral, a prática de todas e quaisquer operações, de natureza jurídica ou económica, sejam elas quais forem, relativas aos objectivos anteriormente indicados, a eles similares ou com eles conexos.

2. A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral subscrever participações sociais noutras sociedades comerciais e/ou de com elas interagir, pelas formas previstas na Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto e no Título VI da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cláudia Rocha Cordeiro Almada Lourenço e Miguel João Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva.

a) Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;

b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transfe-

rência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;

c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a sociedade;

d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade ou sem autorização da mesma;

e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

2. Os sócios que não possam comparecer em determinada Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei, nomeadamente mediante carta mandato dirigida à sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente ou, tratando-se de gerência plural, da maioria dos gerentes.

3. A sociedade e os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 10.º
(Poderes de gerência)

1. À gerência cabem os mais amplos poderes permitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste pacto ou na lei aos demais órgãos sociais, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes:

a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto;

b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;

f) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidatário.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício a função de liquidatários.

ARTIGO 13.º
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um fiscal-único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

ARTIGO 14.º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8164-L03)

Ilujoti Empreedimentos, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 20 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.os 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidas em Assembleia Geral as sócias da sociedade comercial «Ilujoti Empreedimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Projectada, Casa n.º 73, com o NIF 5417300322, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 3.462-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Ika Teresa Cumbo da Rocha e Áurea Márcia dos Santos Neto, respectivamente.

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Alteração do objecto social.

Presidida pela sócia Áurea Márcia dos Santos Neto, que, depois de compridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou aberta a sessão e de imediato procedeu à leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade das presentes.

Entrando na análise e discussão do ponto um, foram acrescidas ao objecto social as actividades de: educação e ensino, pré-escolar, actividades em tempos livres, centro infantil.

De seguida, em face das deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, foi por unanimidade alterar a redacção do artigo 3.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a educação e ensino, pré-escolar, actividades em tempos livres, centro infantil, prestação de serviços, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, *cyber* café, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-8198-L02)

Fly Dragon International Trade Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.ª Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — João Galiano António, solteiro, maior, natural de Quilombo dos Dembos, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cidade, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 157;

Segundo: — Mpululu Vata, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queirós, n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FLY DRAGON INTERNATIONAL TRADE
COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fly Dragon International Trade Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Kikuxi, Rua Via Expressa 11 de Novembro, Casa n.º 140, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio João Galiano António e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mpululu Vata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Galiano António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8159-L03)

Quizhong, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão Eugénio Paulino, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Petrácio Edvanio Vilhena Eugénio, de 5 anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUIZHONG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Quizhong, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, Rua Direita do Aeroporto do Soyo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão Eugénio Paulino e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Patrício Edvânio Vilhena Eugénio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adão Eugénio Paulino que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8183-L02)

José Gonga Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Quissanga Gonga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Bairro Cassequel, Rua 63, Casa n.º 107, Zona 09, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «José Gonga Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.501/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOSÉ GONGA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «José Gonga Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 232, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, José Quissanga Gonga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções dc gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8193-L02)

Delineusa Sabores, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nilu Costa Cambongue, casado com Domingas Silva de Almeida Cambongue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 16;

Segundo: — Domingas Silva de Almeida Cambongue, casada, com Nilu Costa Cambogue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kixi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Centralidade do Kilamba, Edifício Y19, Apartamento 91;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DELINEUSA SABORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Delineusa Sabores, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão Y, Edifício Y19, Apartamento 91, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, venda de material de escritório e escolar, serviços de beleza e salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Nilu Costa Cambongue e Domingas Silva de Almeida Cambongue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Domingas Silva de Almeida Cambongue, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8209-L02)

R. G. F. — Moda (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Regina Gessica Airosa dos Santos Ferreira, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua A, Casa n.º 30, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «R. G. F. — Moda (SU), Limitada», registada sob o n.º 526/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
R. G .F. — MODA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «R. G. F. — Moda (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua A, Casa n.º 30, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de telefones e seus acessórios, salão de cabeleireiro, restauração, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, pastelaria e panificação, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Regina Gessica Airosa dos Santos Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Regina Gessica Airosa dos Santos Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8135-L03)

J. S. A. N. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Simões do Amaral, casado com Maria Carla de Carvalho do Amaral, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 4, 5.º andar, Apartamento n.º 59, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «J.S.A.N. (SU), Limitada», registada sob o n.º 551/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. S. A. N. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. S. A. N. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 4, Apartamento 59, 5.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, informática, telecomunicações, *rent-a-car*, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Simões do Amaral.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único José Simões do Amaral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8162-L03)

Tia Maria Cuia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Domingos Fernandes Jorge, casada com António Francisco Jorge, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, Casa n.º 26, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tia Maria Cuia (SU), Limitada», registada sob o n.º 550/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TIA MARIA CUIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tia Maria Cuia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Verde, rua s/n.º, casa s/n.º (junto a Fábrica da Suave), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social formação profissional, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma)

quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Domingos Fernandes Jorge.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8163-L03)

RJH — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.ºAjudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Jorge Sebastião Costa Ribeiro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 116;

Segundo: — João Gunga Bumba Alberto, casado com Marta Fortunato da Silva Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Bloco 31, r/c, Apartamento n.º 1, Zona 20;

Terceiro: — Hélio Benoliel Oliveira Gomes, casado com Carla Marisa Rodrigues Madeira Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 185, 1.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
RJH — INVESTIMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «RJH — Investimentos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamne Krumah, Prédio n.º 204/206, 2.º andar-Direito, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional, onde e quando aos sócios convier.

2.º

O seu objecto social é o comércio geral e indústria, agricultura, pecuária, prestação de serviços, consultoria, hotelaria e turismo, importação e exportação, construção civil, obras públicas, indústria pesqueira, indústria de energia e de petróleos, mineração, transportes terrestres públicos e privados, transportes aéreos, serviços de aviação, representações comerciais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data da sua escritura.

4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas),

pertencente ao sócio Mário Jorge Sebastião Costa Ribeiro, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Gunga Bumba Alberto e Hélio Benoliel Oliveira Gomes.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedades à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou e em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos, se transgredirem esta cláusula.

7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o titular;

b) Por insolvência ou falência do respectivo sócio;

c) Quando por falecimento de um dos sócios, quando não seja consentida a transmissão de quotas a favor dos seus sucessíveis.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordaram. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-8165-L03)

Contamais, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 8 de Maio de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.os 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «Contamais, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 1, que tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Celeste Rodrigues Sita, e a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Manuel Domingos.

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestaram a vontade de que a mesma Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: — Renúncia e nomeação de gerente.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e de imediato procedeu-se à leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Entrando de imediato para o ponto da ordem de trabalhos, foi renunciada a gerência por parte da sócia Celeste Rodrigues Sita.

Havendo necessidade de proceder à nomeação de um novo gerente para a sociedade, nos termos do artigo 281.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aprovada por unanimidade a nomeação de Maria de Jesus da Siva Pereira ao referido cargo, ficando a sociedade vinculada em todos os seus actos e contratos, pela sua assinatura.

De seguida, em face das deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, foi igualmente por unanimidade alteração da redacção do artigo 6.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Maria de Jesus da Siva Pereira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerência poderá delegar parte do seu poder de gerência a outras pessoas sócias ou não da sociedade, bastando para o efeito conferir o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-8197-L02)

E-LOG, Sistema Integrados de Logística, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 25 de Fevereiro de 2015, neste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.os 117/118, perante mim, José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe colocado no referido Cartório, reuniu-se em Assembleia Universal a sociedade «E-LOG, Sistemas Integrados de Logística, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo 17 de Setembro, Edifício Presidente (Business Center), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1.365-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417102806, com capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Paulo Preto Martins, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Roxana Moreno;

Na presença da sócia Edna Roxana Moreno, que neste acto outorga por si, e de Maria Cristina Pires Lopes de Almeida Monteiro, que neste acto representa o sócio José Paulo Preto Martins, devidamente mandatada para o efeito, conforme procuração que me foi presente e no final restitui.

Declararam as mesmas que constituem a presente Assembleia Universal da sociedade com dispensa de formalidades legais e estatutárias, de convocação da assembleia, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, pelo que estiveram reunidas as condições necessárias e suficientes para validamente deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

Ponto Único: — Determinação da forma de obrigar.

Apreciada, discutida e aprovada a ordem de trabalho, deu-se início à sessão e deliberou-se por unanimidade que a sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será obrigada pela assinatura de um dos gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-8199-L02)

D'Alvorada ao Zénite (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que António Mateus Júnior de Carvalho, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Tadeu Bastos, n.º 58, 1.º, 102, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D'Alvorada ao Zénite (SU), Limitada», registada sob o n.º 541/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
D' ALVORADA AO ZÉNITE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D'Alvorada ao Zénite (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua 28 de Agosto, s/n.º, (próximo do complexo escolar 28 de Agosto), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino particular e formação profissional, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café outras actividades de serviços prestados não específicado, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz; 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Mateus Júnior de Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único António Mateus Júnior de Carvalho, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8153-L03)

Aromedica, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeira: — Alcina Marta da Silva Mateus, solteira, maior, natural da Majanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, casa s/n.º, Zona 7;

Segunda: — Carmem Yolanda da Silva Mateus, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Praia do Bispo, rua s/n.º, Casa n.º 26, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AROMEDICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Aromedica, Limitada», tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Abdel Nasser, n.º 124, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, importação e exportação, comércio de produtos e equipamentos médicos e hospitalares, assistência técnica e reparação dos mesmos.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Alcina Marta da Silva Mateus, e a outra quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carmem Yolanda da Silva Mateus.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferidos as sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo da sócia Alcina Marta da Silva Mateus, desde já nomeada gerente, ou ainda a cargo de outras pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser designadas pelas sócias.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da gerente.

3. É vedado à gerência obrigar a sociedade em letras de favor, cauções, fianças ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas às sócias, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Em todo o omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

(15-8160-L03)

Edgilpet International Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hermenegildo Correia Soares, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Condomínio Parque das Acácias, Rua do Imbondeiro, Casa n.º 166;

Segundo: — Edison Fernandes, solteiro, maior, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 35, 1.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EDGILPET INTERNATIONAL SERVICES, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «Edgilpet International Services,

Limitada», doravante abreviadamente designada apenas por "Sociedade", e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais) e Código Comercial.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A Sociedade terá sede social na Circular Benfica-Cacuaco, Condomínio Parque das Acácias, Rua do Imbondeiro, Casa n.º 146, Município de Belas.

2. Por simples deliberação da gerência, a Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade dedicar-se-á a actividade de compra e venda de ração animal diverso, e suplementos, animais domésticos, artigos para animais, importação e exportação, prestação de serviços de veterinária, produtos veterinários e consultoria, podendo, dentro dos limites da lei, e sempre que deliberado pela Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outra actividade.

2. A Sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, pela criação ou pela aquisição, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, bem como, a adquirir ou subscrever participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas desde que porém, em ambos os casos, tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo ilimitado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

O capital social é dividido e representado por duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, correspondente a 50% do capital social, pertencentes aos sócios Hermenegildo Corrèia Soares e Edison Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 7.º
(Oneração e encargos sobre as quotas)

Os sócios ficam impedidos de constituir, sobre as suas quotas, quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias sem salvo expresso consentimento da Sociedade, dado por escrito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante proposta da gerência, a Assembleia Geral poderá exigir aos sócios que efectuem prestações pecuniárias, concessão de empréstimos à Sociedade, ou que realizem diligências conducentes à sua obtenção, à prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade, de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os sócios na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Transmissão das quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, e aquém acharem conveniente.

ARTIGO 10.º
(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de extinção, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo anterior ou infringindo o sócio o disposto no artigo 9.º;

d) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O preço da amortização será:

a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;

b) No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, devendo o balanço ser elaborado por entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral com deliberação tomada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social;

c) Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido, será efectuado na sede social em até cinco prestações anuais, sem juros, excepto no caso da alínea b) do número um em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor de entre os índices de preços ao consumidor publicados pelas entidades oficiais, vencendo sempre a primeira prestação cento e vinte dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares, suprimentos e créditos de outra natureza de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que porventura possa dever à Sociedade, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do número um deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios ou à própria Sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A administração da Sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida por 2 ou mais gerentes, sócios ou não, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração, com dispensa de caução e por períodos de dois anos renováveis, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 12.º
(Obrigação da Sociedade)

1. A Sociedade obriga-se validamente perante terceiros, em todos os actos e contratos mediante:

a) Pela assinatura conjunta dos (dois) gerentes ou de procurador e de um dos gerentes;

b) Pela assinatura do respectivo procurador, relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, no âmbito dos poderes conferidos.

2. É proibido aos gerentes e/ou mandatários obrigar a Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, mas sem limitação, abonações, fianças ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 13.º
(Exercício Anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º
(Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. No fim de cada exercício a gerência fará proceder a inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como, os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

4. A Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, não distribuir aos sócios todo ou parte do lucro.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatária a gerência em exercício à data em que ocorra a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

(15-8234-L02)

GPF — Grupo Panzo & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 8 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim António Massiala, Notário desta Comarca, compareceu como outorgante Vicente Gomes Panzo, solteiro, maior, natural de Dinge, Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000712709CA035, de 19 de Julho de 2012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, Contribuinte Fiscal n.º 100712709CA0350, que no uso do «pátrio poder» outorga em nome e representação das suas filhas menores, Lourdes Malonda Cungi Panzo, Lorena Mabiala Panzo e Aurora Cungi Panzo, nascidas aos 8 de Junho de 2011, 8 de Setembro de 2008, e 11 de Julho de 2014, respectivamente, ambos naturais de Cabinda e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante e das suas representadas pelos seus respectivos documentos.

E por ele foi dito: que pela presente escritura, ele e as suas representadas constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma «Grupo Panzo & Filhos, Limitada», abreviadamente «GPF, Limitada», tem a sua sede em Cabinda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro

quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Vicente Gomes Panzo, e (3) três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada uma das sócias, Lourdes Malonda Cungi Panzo, Lorena Mabiala Panzo e Aurora Cungi Panzo. E reger-se-á pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

a) Certidão emanada pela Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 5 de Novembro de 2014;

b) Talão de depósito do Banco «BFA», comprovativo do depósito de valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 223.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Fiz ao outorgante em voz alta e na sua presença a leitura e explicação do conteúdo deste instrumento e a advertência da obrigatoriedade de proceder ao registo deste acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Vicente Gomes Panzo. — O Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto: Kz: 325,00.

Conta registada sob o n.º 118/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, 8 de Dezembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA G. P. F., LIMITADA

1.º

A firma adopta o nome de «G. P. F., Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, podendo criar filiais, sucursais e outras firmas de representação, onde e quando convier aos sócios.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data deste pacto.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, formação profissional, indústria, hotelaria, rent-a-car, comércio geral a grosso, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria desde que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Vicente Panzo, e (3) três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada uma das sócias Lourena Mabiala Panzo, Lourdes Malonda Cungi Panzo e Aurora Cungi Panzo.

5.º

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, associar-se a outras sociedades nacionais ou estrangeiras e participar no capital das mesmas, seja qual for a natureza dos negócios.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vicente Gomes Panzo, que desde já fica nomeado gerente, bastando a assinatura para obrigar validade a sociedade.

§1.º — O nomeado gerente poderá apenas delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado ao gerente ou representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes sem consentimento dos sócios.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a sua realização. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

10.º

Anualmente será feito um balanço até 90 dias após o fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos as perdas se houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o acto social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Cabinda com expressa renúncia a qualquer outra.

14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8303-L14)

IRENE DE ALMEIDA & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, que por escritura de 28 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 97 a 98 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-V, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário, do referido Cartório entre:

Irene Graça de Almeida, solteira, maior, natural do Sumbe onde habitualmente reside, Bairro E-15, casa s/n.º;

Eugénio Cabral de Almeida Carlos, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde habitualmente reside, na Zona 4, Bairro E-15, casa s/n.º;

Benilde Guanett de Almeida Carlos, solteira maior, natural do Sumbe Província do Kwanza-Sul, onde habitualmente reside, na Zonan4, Bairro E-15, casa s/n.º;

Constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «IRENE DE ALMEIDA & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede na Cidade do Sumbe, Rua Comandante Cassanje, Bairro E-15 Província de Kwanza-Sul, que se regerá nos artigos e cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente anúncio.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 29 de Abril de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IRENE DE ALMEIDA & FILHOS — PRESTAÇÃO SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «IRENE DE ALMEIDA & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede na cidade do Sumbe, Rua Comandante Cassange, Bairro E-15, casa s/n.º, Província do Kwanza-Sul, podendo abrir filiais, sucursais agências ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral, a grosso, a retalho e misto, venda de gás butano, transportes de mercadorias e de passageiros, venda de combustíveis e lubrificantes, serviços farmacêuticos, prestação de serviços, agro-pecuária, importação e exportação, podendo dedicar outras actividades de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada, uma para cada sócio, nomeadamente, Irene Graça de Almeida e Eugénio Cabral de Almeida Carlos, e uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Benilde Guanett de Almeida Carlos.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro legal e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente a indicar em Assembleia de Sócios, que desde já ficará nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

A sociedade não se obrigará em actos ou contratos de interesse alheio, tais como fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º
(Das Assembleias)

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais, registados aos sócios e pela via mais rápida com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos sócios.

ARTIGO 10.º
(Das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria de qualidade.

2. As deliberações relativas à fusão, cisão e alteração do estatuto poderão ser tomadas quando na reunião da Assembleia Geral estiverem presentes ou representados pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 11.º
(Dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais termos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Legislação)

No omisso regularão as deliberações da Lei das Sociedades Comercias (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(14-8289-L10)

PREMIUM VALUE — Soluções Integradas, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizado alteração ao pacto social da sociedade «PREMIUM VALUE — Soluções Integradas, Limitada».

Manuel Eliúd Pascoal Cristóvão, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 7 MA 71, Zona 14, que outorga neste acto como mandatário das sócias Eunice Jone Nahima, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, casa s/n.º, e Sandra Nanima, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município e Distrito Urbano da Maianga, casa s/n.º, Zona 6, da sociedade «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 199, e Mavambu Mpaka, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Augusta, casa s/n.º, conforme acta de deliberação datada de 13 de Abril de 2015, à sócia Sandra Nanima cede a totalidade da sua quota, a favor da sociedade «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», apartando deste a mesma definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar.

De igual modo, sócia Eunice Jone Nahima divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta

mil kwanzas), que cede a sociedade «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», a outra no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a favor de Mavambu Mpaka, apartando deste modo a mesma da sociedade, sem dela ter nada mais a reclamar;

Ainda unifica as quotas cedidas a «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», passando esta a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

A sociedade nos termos do artigo 5.º do pacto social prescinde do seu direito de preferência e admite os dois últimos representados como novos sócios;

Em função deste acto altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mavambu Mpaka, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8172)

Kindenje Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa..

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que. Rafael Segunda Eduardo, solteiro, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kindenje Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.588/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KINDENJE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kindenje Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Deolinda Rodrigues, casa sem número, ao lado do Marco Histórico do Kifangondo, Bairro Kifangondo, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rafael Segunda Eduardo.

ARTIGO 5.º
Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 6.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 7.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8227-L02)

Dany M Empreendimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, a sociedade «Dany M Empreendimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, Rua Comandante Kwenha, n.º 3, 1.º andar, esquerdo, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, alterou o artigo 3.º do pacto social.

.....

3.º

Objecto social: comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, representações comerciais, prestação de serviços em geral, no ramo petrolífero, serviços de logística, de limpeza, de *rent-a-car*, consultoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira e florestal, táxi (personalizado e colectivo), transporte de pessoas e mercadorias, comercialização de automóveis, restauração, hotelaria e turismo, pescas, agricultura, lavandaria, ensino, colégio, creche, ensino superior, contabilidade e gestão, auditoria, consultoria, exploração de bombas de combustíveis.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, em Luanda, aos 8 da Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6052-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Netó, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 25 de Janeiro do corrente ano , a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1361 a folhas 86 do livro B-4, se acha matriculado o comerciante em nome individual Honório Fernandes Joaquim Mavenda, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Cónego Manuel Neves, n.º 437, Bairro São Paulo, Município do Sambizanga, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, outras actividades de serviços prestados, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «H. F. Mavenda», situado no mesmo local do domicilio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2012. — O conservador, *ilegível*.

(12-0327-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 12 de Junho de 2013, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14.804 a folhas 108 do livro B-33, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Álvaro Arnaldo Craveiro, casado, residente em Luanda, Travessa Nicolau Gomes Spencer, n.º 8, 1.º esquerdo, Bairro Maculusso, que usa a firma o «Seu Nome Completo», exerce a actividade de produção comercialização de produtos e agro-pecuários, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Quinta Cariota» situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 27 de Setembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(15-7955-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 1 de Julho de 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 857, folhas 69, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lucas Serafim Canjilo Mário, solteiro, maior, residente no Bairro Cambulucuto, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome. Exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, agência de viagens, hotelaria e turismo, agricultura, indústria ligeira, agro-pecuária, prestação de serviço, educação e ensino, publicidade e telecomunicações, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «SERNOE KATAMA — Comercial», sito Município do Kunhinga, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 24 de Julho de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Olga Luzia Gunza Miguel.* (15-8081-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 90/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Catarina Malonda Luemba Mavungo, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Casa n.º 41, Zona 20, que usa a firma «C. M. L. M. — Comércio à Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificado, e fabricação de calçados não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «C. M. L. M. — Comércio a Grosso», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 5, casa sem número, junto à Fábrica de Blocos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-8137-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 1, feita no diário em 21 de Abril de 2015, certifico que, sob o n.º 6498, a folhas 69, verso, do livro B/23.º, encontra-se matriculada como comerciante em nome individual Fernanda André Kosi, solteira, residente no Bairro Povo Grande, Município e Província de Cabinda; exerce o comércio geral, hotelaria e turismo; usa a firma o seu nome próprio; iniciou as suas actividades em 2011; e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Comandante Gika, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Pensão FAK».

Mais certifico que, este comerciante exerce também as actividades de indústria, agro-pecuária, exploração florestal, geologia e minas, pescas, transportes, telecomunicações, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, farmácia, saúde, educação e ensino, rent-a-car, elaboração e estudo de projectos, consultoria, fiscalização de obras públicas e privadas, importação e exportação, mudou a denominação de «Pensão FAK» para «Organizações FAK».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e consertada vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 22 de Abril de 2015. — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga.* (15-8302-L14)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130301;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rafael Vicente Sequeira, com o NIF 2111057444, registada sob o n.º 2013.1467;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rafael Vicente Sequeira;

Identificação Fiscal: 2111057444;

AP.2/2013-03-01 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Rafael Vicente Sequeira.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calombutão, casa s/n.º

Data: 19 de Fevereiro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (sapateiro).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, na Rua da Guiné.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8638-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130116;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Querina Mbodeleko Freitas de Almeida, com o NIF 2110016906, registada sob o n.º 2013.1376;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Querina Mbodeleko Freitas de Almeida;

Identificação Fiscal: 2110016906;

AP.3/2013-01-16 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Querina Mbodeleko Freitas de Almeida.

Domicílio: Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º, Zona E.

Data: 7 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (cabeleireiro).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º, Zona E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-8639-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.13024;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Custódio Francisco André Manuel, com o NIF 2110016914, registada sob o n.º 2013.1416;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Custódio Francisco André Manuel;

Identificação Fiscal: 2110016914;

AP.5/2013-02-14 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Custódio Francisco André Manuel, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Alexandre Herculano, Zona E

Data: 7 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (estação de serviço).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quioche.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8701-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130213;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Verónica Kussumwa, com o NIF 2110017112, registada sob o n.º 2013.1404;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Verónica Kussumwa;

Identificação Fiscal: 2110017112;

AP.2/2013-02-13 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Verónica Kussumwa, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º

Data: 3 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro do Calohombo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8633-B05)

O. E. 556 - 6/116 - 180 ex. - I.N.-E.P. - 2015